MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

GESTÃO INTEGRADA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AERONAVE EMB-810D SÊNECA III, PREFIXO PT-VGE, DE PROPRIEDADE DA CODEVASF

OUTUBRO/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ÍNDICE

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO 3
2 TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES 3
3 FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO 5
4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 5
5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO 6
6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 6
7 VISITA AO LOCAL DA ENTREGA 7
8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 7
9 PROPOSTA 13
10 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 14
11 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 15
12 PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 15
13 FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 15
14 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS 17
15 MULTAS 18
16 GARANTIA DE EXECUÇÃO 20
17 FISCALIZAÇÃO 21
18 RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS 21
19 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 22
20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 23
21 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF 26
22 MATRIZ DE RISCOS 27
23 CONDIÇÕES GERAIS 27
24 ANEXOS 27

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão integrada da aeronave de asa fixa, bimotora a pistão, modelo EMB-810D Sêneca III, prefixo PT-VGE, número de série 810555, de propriedade da Codevasf, compreendendo administração operacional, disponibilização de pilotos sob demanda, planejamento e apoio às missões aéreas, hangaragem, estadia fora da base, apoio de solo, abastecimento com AVGAS 100LL, manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, inspeções programadas, fornecimento de peças e materiais, seguros aeronáuticos, cartas e publicações aeronáuticas, taxas aeroportuárias e demais atividades necessárias à operação segura, regular e contínua da aeronave, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, reunidas em um único item.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Gestão integrada da aeronave	16071	ano	1

1.2 O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado mediante parcelas fixas, serviços sob demanda e ressarcimento de despesas previamente autorizadas e comprovadas.

1.3 Os quantitativos indicados na planilha orçamentária são estimativos para fins de disputa e reserva de recursos, não obrigando a Codevasf a demandá-los integralmente.

2 TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, os termos abaixo terão os seguintes significados:

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

ME/EPP – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme limites e regras estabelecidas pela Lei Complementar 123/06.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos sem fabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais sem fabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

AERONAVE - avião EMB-810D Sêneca III, prefixo PT-VGE, número de série 810555, de propriedade da Codevasf.

ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

RBAC - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil aplicável à operação, aos tripulantes, à manutenção e à aeronavegabilidade.

BASE OPERACIONAL - local de permanência ordinária da aeronave no Distrito Federal, indicado pela Codevasf.

MISSÃO AÉREA - conjunto de deslocamentos e atividades compreendidos entre a apresentação do piloto para atendimento da demanda e a liberação da aeronave e da tripulação após o retorno ou encerramento autorizado.

PILOTO EM COMANDO - piloto responsável pela operação e pela segurança do voo, com autoridade final para decidir sobre início, continuidade, desvio, interrupção ou cancelamento por razões técnicas ou operacionais.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO - pessoa jurídica certificada pela ANAC segundo o RBAC nº 145 e com especificações operativas compatíveis com o serviço executado.

FBO - prestador de serviços aeroportuários e de apoio em solo, tais como estacionamento, movimentação, atendimento à aeronave e suporte à tripulação e aos passageiros.

AVGAS 100LL - gasolina de aviação especificada para os motores instalados na aeronave.

CVA - Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade ou documento que venha a substituí-lo.

DA - Diretriz de Aeronavegabilidade de cumprimento obrigatório.

DISCREPÂNCIA - falha, defeito, dano, irregularidade ou condição técnica identificada na aeronave, em seus motores, hélices, sistemas, componentes, instrumentos ou equipamentos.

ORDEM DE SERVIÇO - documento emitido ou autorizado pela fiscalização para acionar serviço, missão, inspeção, manutenção, aquisição ou despesa prevista no contrato.

DESPESA RESSARCÍVEL - custo de terceiro, previamente autorizado, efetivamente incorrido e comprovado pela contratada, pago sem acréscimo de lucro, taxa de administração ou multiplicador, observado o fator de ressarcimento igual a 1,0000.

3 FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 Forma de realização: Pregão Eletrônico - Tradicional.

3.2 Procedimento auxiliar: Não aplicável.

3.3 Valor estimado: Público, conforme planilha orçamentária anexa.

3.4 Modo de disputa: Aberto.

3.5 Critério de julgamento: Menor preço global.

3.6 Regime de execução: Empreitada por preço unitário, com medição das parcelas fixas e das unidades efetivamente executadas, sem garantia de consumo mínimo das parcelas sob demanda.

3.7 Forma de prestação: Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A gestão administrativa da Codevasf será coordenada a partir da Sede da Codevasf, no SGAN 601, Conjunto I, Edifício Deputado Manoel Novaes, Brasília/DF,

4.2 A execução da gestão administrativa da contratada será a execução remota ou escritório próprio, para rotinas que não exijam presença física.

4.3 A aeronave permanecerá ordinariamente em hangar localizado na base operacional definida pela Codevasf no Distrito Federal, inicialmente no Aeroporto Internacional de Brasília - SBBR, ou em outro aeródromo autorizado previamente pela Companhia.

4.4 As missões poderão ocorrer em todo o território nacional, conforme a necessidade institucional e as limitações técnicas, meteorológicas, aeroportuárias e regulatórias aplicáveis.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

4.5 Os serviços de manutenção poderão ser executados na base ou em organização de manutenção certificada, inclusive fora do Distrito Federal, desde que previamente autorizados, ressalvadas as providências emergenciais necessárias à segurança da aeronave.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A solução consiste na contratação de uma empresa integradora responsável por planejar, coordenar, executar e controlar todos os recursos necessários à disponibilidade e à operação segura ar aeronave PT-VGE, mantendo interlocução única com a Codevasf e respondendo pelos resultados do contrato.

5.2 A solução reúne administração aeronáutica, pilotagem sob demanda, planejamento das missões, hangaragem na base, estadia e apoio de solo fora da base, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, inspeções, peças e materiais, seguros, publicações aeronáuticas e taxas aeroportuárias.

5.3 A remuneração será composta por parcelas mensais, preços unitários por acionamento ou evento e ressarcimentos pelo custo efetivamente comprovado, conforme a natureza de cada item e a planilha orçamentária.

5.4 Não haverá cessão de mão de obra, exclusividade dos pilotos, pessoalidade ou subordinação direta à Codevasf. A contratada organizará seus profissionais e fornecedores, preservadas as atribuições regulamentares do piloto em comando e das organizações certificadas.

5.5 A integração em item único é necessária para evitar lacunas de responsabilidade entre operação, manutenção e apoio logístico, admitindo-se subcontratação parcial de atividades especializadas, nos limites deste TR.

6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar empresas cujo ramo de atividade seja compatível com a gestão, administração, operação ou apoio de aeronaves e que atendam às exigências do edital, deste TR e de seus anexos.

6.2 CONSÓRCIO

6.2.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio, de no máximo 2 (duas) empresas.

6.3 SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1 Será permitida a subcontratação parcial o objeto, considerando pilotagem, manutenção, abastecimento, hangaragem, apoio de solo, seguros, publicações aeronáuticas, logística e serviços correlatos, mediante prévia ciência da fiscalização e, quando exigido, autorização da Codevasf.

6.3.2 É vedada a subcontratação integral do objeto e a transferência da responsabilidade pela gestão contratual, pelo planejamento integrado, pelo controle dos fornecedores e pela prestação de contas.

6.3.3 A contratada permanecerá integralmente responsável pelos atos, omissões, qualidade, prazos e encargos de seus subcontratados, devendo comprovar, antes do início de cada atividade, as licenças, certificados, autorizações e habilitações aplicáveis.

6.4 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

6.5 SOCIEDADES COOPERATIVAS

6.5.1 Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

7 VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

7.1 O atestado de visita a aeronave e locais de prestação do serviço **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

7.1.1 Os custos de visita ao local de prestação dos serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

7.1.2 A Codevasf disponibilizará, mediante agendamento e observadas as regras de segurança e sigilo, acesso à aeronave, às cadernetas e aos documentos técnicos necessários à avaliação do objeto.

7.1.3 Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Unidade de Administração Predial e Logística – AA/GPA/UAL da CODEVASF, em Brasília, no Distrito Federal, nos telefones: (61) 2028-4405 ou (61) 2028-4799; e e-mail: servicosgerais@codevasf.gov.br

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 REQUISITOS GERAIS

8.1.1 A contratada deverá executar o objeto em conformidade com a legislação aeronáutica e aeroportuária vigente, com os RBAC nº 43, 61, 67, 91 e 145, conforme aplicáveis, com o Manual de Voo, os manuais de manutenção, as limitações de aeronavegabilidade e as instruções emitidas pelas autoridades competentes.

8.1.2 A operação será conduzida segundo o regime regulamentar aplicável à aeronave institucional da Codevasf, não sendo exigido certificado de operador segundo o RBAC nº 135 quando a missão estiver enquadrada no RBAC nº 91.

8.1.3 A contratada deverá manter canal de atendimento operacional durante todo o período de execução e disponibilidade para tratamento de ocorrências durante missões, manutenções e permanências fora da base.

8.1.4 A execução será orientada por resultado, sem dedicação exclusiva ou quantitativo fixo de profissionais, cabendo à contratada dimensionar recursos suficientes para cumprir os níveis de serviço.

8.1.5 Duração inicial do contrato é de 1 ano, prorrogável sucessivamente, com vigência máxima de 5 anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

8.2 MOBILIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO INICIAL

8.2.1 A mobilização terá início com a emissão da Ordem de Serviço e deverá ser concluída em até 15 dias corridos, salvo prazo diverso expressamente aprovado pela fiscalização.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

8.2.2 Na mobilização, a contratada deverá apresentar plano de transição e operação, relação de responsáveis e contatos, relação dos pilotos, rede de fornecedores e subcontratados, certificados pertinentes, apólices, procedimentos de acionamento e contingência e cronograma inicial de manutenção.

8.2.3 A contratada deverá realizar diagnóstico documental e físico da aeronave, abrangendo cadernetas de célula, motores e hélices, horas e ciclos, componentes controlados, inspeções, DA, boletins incorporados, modificações, equipamentos, CVA e demais vencimentos.

8.2.4 O diagnóstico deverá resultar em mapa mestre de controle técnico, relatório de pendências e plano de regularização, distinguindo condições preexistentes, ações obrigatórias e recomendações de melhoria.

8.3 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO AERONÁUTICA

8.3.1 A administração mensal compreenderá o planejamento integrado da operação e da manutenção, controle documental, acompanhamento de vencimentos, coordenação de fornecedores, atualização de cadastros, organização das missões, prestação de contas e suporte à fiscalização.

8.3.2 A contratada deverá manter registros atualizados de horas, ciclos, consumo, abastecimentos, ocorrências, inspeções, serviços de manutenção, componentes controlados, documentos da aeronave, habilitações dos pilotos e apólices.

8.3.3 Nenhum vencimento regulamentar ou técnico poderá ocorrer sem alerta prévio à Codevasf. A contratada informará os vencimentos críticos com antecedência mínima de 60 dias e apresentará providências e orçamento com antecedência compatível com a execução.

8.3.4 A contratada deverá indicar preposto com poderes para coordenar o contrato, receber demandas e responder perante a fiscalização, sem que isso caracterize alocação exclusiva.

8.4 ACIONAMENTO E PLANEJAMENTO DAS MISSÕES

8.4.1 As missões serão solicitadas pela Codevasf meio eletrônico definido pela fiscalização, com indicação, sempre que disponível, de itinerário, datas, passageiros, carga, horários pretendidos e finalidade.

8.4.2 As solicitações ordinárias serão encaminhadas preferencialmente com antecedência mínima de 48 horas. Demandas urgentes poderão ter prazo inferior, sem afastar as avaliações de segurança, disponibilidade e conformidade.

8.4.3 A contratada deverá acusar o recebimento da demanda em até 4 horas úteis e informar sua viabilidade, eventuais restrições e alternativas em prazo compatível com a missão.

8.4.4 O planejamento deverá contemplar meteorologia, NOTAM, aeródromos, pistas, combustível, peso e balanceamento, desempenho, alternativas, autorizações, plano de voo, apoio de solo, abastecimento, pernoite, transporte local e demais recursos necessários.

8.4.5 A decisão final de iniciar, prosseguir, desviar, interromper ou cancelar o voo por motivo de segurança caberá ao piloto em comando, sem aplicação de penalidade quando devidamente fundamentada e registrada.

8.4.6 Cancelamentos ou alterações pela Codevasf não gerarão pagamento por serviço não executado. Custos de terceiros comprovadamente assumidos e não canceláveis somente poderão ser reconhecidos quando previamente autorizados ou quando decorrentes de providência emergencial posteriormente ratificada.

8.5 PILOTAGEM

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

8.5.1 A contratada deverá manter, durante a vigência, pelo menos dois pilotos previamente cadastrados e aptos à substituição entre si, sem exigência de dedicação exclusiva ou de atuação simultânea na mesma missão.

8.5.2 Cada missão será executada ordinariamente por um piloto em comando. O segundo piloto será utilizado somente quando exigido pela regulamentação, pelo Manual de Voo, pela apólice, por treinamento ou por decisão técnica de segurança aprovada pela Codevasf.

8.5.3 Os pilotos deverão possuir licença PC-A ou PLA-A, habilitações MLTE e IFR válidas, Certificado Médico Aeronáutico de 1ª classe válido, experiência recente e demais requisitos definidos nas Especificações Técnicas.

8.5.4 Como referência mínima, cada piloto deverá comprovar 1.500 horas totais, 500 horas em comando e 300 horas em aeronaves multimotoras, além de experiência no EMB-810D ou treinamento de familiarização concluído antes da primeira missão.

8.5.5 A contratada será responsável pela seleção, treinamento, escala, substituição, remuneração, encargos e cumprimento das normas trabalhistas e coletivas aplicáveis aos pilotos, não havendo pagamento direto pela Codevasf aos profissionais.

8.5.6 A medição da pilotagem e da permanência em missão observará as unidades previstas na planilha de preços, sem transformar a demanda variável em salário, posto fixo ou garantia de quantidade mínima.

8.5.7 A comprovação das licenças e certificados dos pilotos e subcontratados será exigida antes do início da respectiva atividade e mantida atualizada durante o contrato.

8.6 EXECUÇÃO DO VOO E ENCERRAMENTO DA MISSÃO

8.6.1 Antes de cada voo, a contratada e o piloto em comando deverão verificar a documentação, a aeronavegabilidade, a inspeção pré-voo, o abastecimento, o peso e balanceamento, a autonomia, os aeródromos, as condições meteorológicas e os demais requisitos operacionais.

8.6.2 A contratada deverá orientar passageiros quanto aos procedimentos de segurança, controlar bagagens e cargas e impedir embarque incompatível com limites de peso, balanceamento, natureza da carga ou requisitos legais.

8.6.3 Após cada missão, deverão ser registrados os horários, trechos, horas de voo, abastecimentos, ocorrências, discrepâncias e despesas. As informações integrarão o relatório mensal e os registros oficiais aplicáveis.

8.7 PERMANÊNCIA OPERACIONAL FORA DA BASE

8.7.1 Considera-se permanência operacional o período em que o piloto permanece deslocado e disponível para a continuidade da missão, inclusive nos dias sem voo entre a chegada ao destino e o retorno autorizado.

8.7.2 Adicionalmente, as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamentos da tripulação serão custeadas pela contratada e remuneradas pelos itens de diária de viagem previstos para capital e interior, conforme a localidade de pernoite e os critérios das Especificações Técnicas.

8.7.3 A Codevasf não concederá diária ou passagem diretamente ao piloto. A contratada deverá observar a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável, mantendo a documentação pertinente sob sua responsabilidade.

8.8 HANGARAGEM, ESTADIA E APOIO DE SOLO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

8.8.1 A hangaragem na base será prestada mensalmente em instalação coberta, controlada e compatível com as dimensões e características do EMB-810D, incluindo guarda, movimentação ordinária, acesso operacional e proteção contra intempéries.

8.8.2 A estadia ou pernoite fora da base será medida por diária efetivamente utilizada, mediante solicitação ou validação da Codevasf e comprovação do local, período e valor quando classificada como despesa ressarcível.

8.8.3 O apoio de solo fora da base será medido por evento e poderá compreender recepção, estacionamento, sinalização, movimentação, amarração, acesso de passageiros, coordenação de abastecimento e outros serviços descritos nas Especificações Técnicas.

8.8.4 Serviços extraordinários de apoio, equipamentos especiais e permanências adicionais dependerão de autorização prévia, salvo necessidade imediata de proteção da aeronave ou segurança operacional.

8.9 ABASTECIMENTO

8.9.1 O abastecimento será realizado exclusivamente com AVGAS 100LL, fornecida por distribuidor ou revendedor autorizado pela ANP e em conformidade com as especificações de qualidade aplicáveis.

8.9.2 A quantidade será definida pelo piloto em comando conforme o planejamento do voo, respeitados os limites da aeronave, as reservas regulamentares e a disponibilidade de carga útil.

8.9.3 Cada abastecimento deverá ser comprovado por documento que identifique fornecedor, aeroporto, data, aeronave, quantidade, preço unitário e valor total. Descontos e créditos obtidos deverão ser integralmente repassados à Codevasf.

8.9.4 O combustível será ressarcido pelo custo efetivo, com fator de ressarcimento igual a 1,0000, sem incidência de BDI, lucro ou taxa de administração, observadas a autorização e a comprovação previstas neste TR.

8.10 MANUTENÇÃO E AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

8.10.1 A contratada deverá planejar, coordenar e providenciar a manutenção da aeronave, dos motores, das hélices, dos instrumentos e dos equipamentos, mantendo sua condição aeronavegável e os registros exigidos.

8.10.2 Deverão ser controladas e executadas as inspeções anuais, horárias, calendáricas, por ciclos e especiais; as inspeções de 50, 100, 500 e 1.000 horas quando aplicáveis; o CVA; as DA; as limitações de aeronavegabilidade; os componentes com vida limite; e as verificações de altímetros, sistema estático, transponder, ELT e demais equipamentos.

8.10.3 A referência final para periodicidade e escopo será o programa de manutenção aplicável ao número de série e à configuração do PT-VGE, em sua revisão vigente, não se limitando às inspeções nominalmente previstas na planilha.

8.10.4 Os serviços deverão ser executados por organização de manutenção certificada segundo o RBAC nº 145 e com especificações operativas compatíveis. A contratada deverá apresentar a documentação da organização antes da execução.

8.10.5 A manutenção programada dependerá de Ordem de Serviço e orçamento previamente aprovado. A correção de discrepância identificada durante missão poderá ser iniciada em caráter emergencial quando necessária à segurança, devendo ser comunicada imediatamente e submetida à ratificação da fiscalização.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

8.10.6 Concluído o serviço, a contratada entregará ordem de manutenção, relação de tarefas, registros técnicos, certificados, etiquetas, aprovação para retorno ao serviço, horas utilizadas e demais documentos aplicáveis.

8.11 PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS

8.11.1 As peças e materiais deverão ser adequados ao modelo, possuir origem e rastreabilidade comprovadas e atender aos dados técnicos aprovados. A utilização de componente usado, reparado ou revisado dependerá de autorização prévia e documentação aeronáutica pertinente.

8.11.2 A aquisição dependerá de diagnóstico, justificativa, orçamento e autorização da Codevasf. Sempre que houver mercado competitivo, a contratada apresentará pesquisa com, preferencialmente, três referências, ressalvadas exclusividade, urgência ou inviabilidade devidamente justificadas.

8.11.3 Peças e materiais serão ressarcidos pelo custo efetivo, com fator igual a 1,0000. Custos de gestão, riscos, financiamento e tributos próprios da contratada não poderão ser acrescidos ao ressarcimento.

8.11.4 Peças removidas pertencem à Codevasf e deverão ser identificadas, preservadas e devolvidas, salvo descarte autorizado e documentado conforme a legislação ambiental ou exigência de troca-base aprovada.

8.12 SEGUROS AERONÁUTICOS

8.12.1 A contratada deverá providenciar e manter vigentes, sem interrupção, seguro casco e seguro obrigatório de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo - RETA, emitidos por seguradora autorizada pela Susep.

8.12.2 As apólices deverão identificar corretamente a aeronave e a Codevasf como segurada ou beneficiária, abranger o uso institucional, os pilotos cadastrados, a área de operação e as coberturas, limites e franquias estabelecidos nas Especificações Técnicas.

8.12.3 A contratada deverá comunicar imediatamente sinistro, ameaça de cancelamento, alteração de cobertura ou fato que possa afetar a validade do seguro e adotar as providências necessárias perante seguradora, corretora e autoridades.

8.13 CARTAS, PUBLICAÇÕES E BASES AERONÁUTICAS

8.13.1 A contratada deverá manter atualizadas as cartas, publicações, bases de dados de navegação, bancos do GPS e demais informações necessárias à operação VFR e IFR da aeronave, observadas a configuração dos equipamentos instalados.

8.13.2 As atualizações deverão ser realizadas antes do vencimento e registradas em relatório, com identificação da versão, ciclo, equipamento e data de instalação.

8.14 TAXAS AEROPORTUÁRIAS E DESPESAS DE TERCEIROS

8.14.1 As taxas de pouso, permanência, navegação, embarque, serviços aeroportuários e demais cobranças diretamente associadas às missões autorizadas serão pagas pela contratada e ressarcidas pelo custo efetivo, quando não incluídas em outro item remunerado.

8.14.2 É vedado o ressarcimento duplicado de despesas incluídas em preço mensal, diária, evento, serviço de manutenção ou outra unidade contratual.

8.15 PROCEDIMENTO PARA DESPESAS RESSARCÍVEIS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

8.15.1 Combustível, taxas aeroportuárias, peças, materiais e outras despesas expressamente classificadas como ressarcíveis dependerão de solicitação ou autorização prévia da Codevasf, acompanhada de orçamento e justificativa, ressalvada a emergência operacional ou de segurança.

8.15.2 O ressarcimento será limitado ao valor líquido efetivamente pago, comprovado por documento fiscal ou equivalente idôneo emitido conforme a legislação, com identificação suficiente para vincular a despesa ao PT-VGE ou à missão.

8.15.3 O fator de ressarcimento será 1,0000. A remuneração pela administração, coordenação, adiantamento e prestação de contas estará contemplada nos demais itens da proposta, não sendo admitido acréscimo percentual sobre o documento de terceiro.

8.15.4 A contratada deverá comprovar compatibilidade com o preço de mercado, mediante cotações, tabela pública, contrato do fornecedor, preço praticado no aeroporto ou outro parâmetro adequado à natureza da despesa.

8.15.5 Na emergência que impeça autorização prévia, a contratada deverá comunicar a fiscalização tão logo seja possível, apresentar justificativa e documentação integral e solicitar ratificação, sem garantia de ressarcimento quando a despesa for estranha ao objeto ou evitável.

8.16 SUBCONTRATADOS E REDE DE ATENDIMENTO

8.16.1 A contratada deverá manter rede suficiente para atender à base e às localidades das missões, podendo substituir fornecedor desde que preserve a continuidade, a qualidade e as autorizações exigidas.

8.16.2 A Codevasf poderá rejeitar subcontratado sem capacidade, regularidade ou certificação compatível, cabendo à contratada substituí-lo sem transferência de responsabilidade ou custo adicional indevido.

8.17 RELATÓRIOS, CONTROLES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.17.1 Até o quinto dia útil do mês subsequente, a contratada apresentará relatório mensal com disponibilidade da aeronave, missões, trechos, horas de voo, permanências, abastecimentos, manutenção, vencimentos, discrepâncias, fornecedores, documentos comprobatórios e memória de cálculo da medição.

8.17.2 Os documentos serão disponibilizados em formato eletrônico pesquisável, organizados por competência e por missão, sem prejuízo da guarda dos originais pelo prazo legal.

8.17.3 A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, registros, comprovantes e conciliações adicionais, que deverão ser apresentados em até cinco dias úteis, salvo urgência ou prazo diverso justificado.

8.18 CONTINUIDADE, DESEMPENHO E NÃO CONFORMIDADES

8.18.1 A contratada deverá preservar a continuidade da gestão e comunicar imediatamente qualquer fato que indisponibilize a aeronave, piloto, hangar, seguro, documentação ou fornecedor essencial.

8.18.2 Falhas deverão ser corrigidas no prazo fixado pela fiscalização conforme gravidade e impacto. A indisponibilidade imputável à contratada, o atraso injustificado e a documentação incompleta poderão gerar glosa, redutor de desempenho e sanções.

8.18.3 Não haverá pagamento por missão, diária, evento ou serviço não executado, sem prejuízo da parcela mensal efetivamente prestada e aceita.

8.19 SEGURANÇA OPERACIONAL E OCORRÊNCIAS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

8.19.1 A segurança operacional prevalecerá sobre prazo, itinerário, disponibilidade ou conveniência administrativa. Nenhum representante da Codevasf poderá interferir nas atribuições regulamentares do piloto em comando ou do responsável pela manutenção.

8.19.2 Acidente, incidente, ocorrência de solo, dano, pane relevante ou suspeita de comprometimento da aeronavegabilidade deverá ser comunicado imediatamente à Codevasf e tratado conforme as regras da ANAC, do CENIPA, do operador aeroportuário e da seguradora.

8.19.3 A contratada deverá preservar registros e evidências, cooperar com investigações e apresentar relatório circunstanciado e plano de ação, sem divulgar informações protegidas ou atribuir causas antes da conclusão competente.

8.20 TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO

8.20.1 No término do contrato, a contratada deverá transferir à Codevasf ou à sucessora todos os registros, controles, acessos, documentos, saldos, histórico de fornecedores e informações necessárias à continuidade da gestão, sem retenção por pendência financeira controvertida.

8.20.2 A transição não afasta a responsabilidade por serviços, despesas, garantias, registros e ocorrências originadas durante a vigência.

9 PROPOSTA

9.1 As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

9.1.1 Nome, endereço, cidade, estado e país da empresa prestadora de serviço;

9.1.2 As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência;

9.1.2.1 Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.

9.1.3 Planilha de preços unitários e totais ofertados para os equipamentos/materiais, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo 6 - Modelo de Planilha de Preços da Proposta, que é parte integrante deste termo de Referência.

9.1.4 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL, IPI, entre outros aplicáveis), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

9.1.5 Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena no local de prestação de serviço, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitando arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

9.2 O preço de venda dos itens sujeitos a fator K será obtido pela multiplicação do custo direto pelo fator proposto, conforme a fórmula PV = CD x K e as composições da planilha.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

9.2.1 O fator Ka ou Kb será aplicado aos itens de mão de obra e deverá contemplar encargos sociais e trabalhistas, benefícios, administração, tributos, riscos e lucro, conforme sua composição específica, e regime de contratação (Celetista ou Autônomos).

9.2.2 O fator Kn será aplicado aos demais custos e serviços sujeitos a formação de preço, conforme composição de despesas indiretas e tributos apresentada pela licitante.

9.2.3 O fator de ressarcimento Kr será fixo e igual a 1,0000 para combustível, taxas aeroportuárias, peças, materiais e demais despesas assim identificadas, não sendo objeto de majoração ou desconto fictício.

9.3 A licitante deverá ajustar as alíquotas, incidências e composições à sua realidade tributária e operacional, respeitados os limites máximos da planilha e vedada a inclusão de custo em duplicidade.

9.4 A proposta deverá apresentar as composições do Ka, Kb e do Kn, a memória de cálculo dos serviços, o detalhamento dos tributos e a indicação clara dos itens subcontratados ou fornecidos por terceiros.

9.4.1 Será considerada a melhor proposta qualificada, a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

10.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.1 A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

10.2.2 Atestado em nome da licitante, exclusivamente como contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços de gestão, administração ou operação continuada de uma ou mais aeronaves tripuladas, ou de serviços similares, pelo período de 1 ano.

10.2.3 Considera-se serviços similares ao objeto dessa licitação:

a) gestão ou administração de aeronave ou hangar própria ou de terceiros;

b) gerenciamento de aeronaves executivas ou de frota aérea ou hangar;

c) operação de táxi-aéreo, aviação executiva ou transporte aéreo institucional;

d) prestação integrada de serviços aeronáuticos;

e) coordenação de operações aéreas, envolvendo planejamento de voo, tripulação e documentação operacional;

f) gestão ou controle técnico de manutenção e aeronavegabilidade;

g) gerenciamento de aeronave com coordenação de oficinas, fornecedores, abastecimento, hangaragem ou apoio aeroportuário.

10.2.4 Os atestados poderão ser somados quando demonstrarem, em conjunto, compatibilidade com as parcelas de maior relevância do objeto, sem exigência de identidade integral de modelo de aeronave ou execução direta de todas as atividades passíveis de subcontratação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

10.2.5 A licitante deverá declarar que disponibilizará, até a mobilização, pilotos, organizações de manutenção, hangar, fornecedores e rede de apoio com as licenças, habilitações e capacidades exigidas.

10.2.6 Não será exigido certificado de operador aéreo segundo o RBAC nº 135 quando a contratada não explorar serviço de transporte aéreo público e a operação permanecer enquadrada no RBAC nº 91.

10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1 Será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado anual da contratação, sem prejuízo dos demais índices e documentos previstos no edital, considerando a necessidade de antecipação de despesas e a responsabilidade sobre bem de elevado valor.

11 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R$ 2.401.858,97 (Dois milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), a preços de Outubro/2026, conforme indicado no Anexo 5 - Planilha de Custo e Formação de Preços deste Termo de Referência.

11.2 A despesa correrá à conta de créditos do Programa de Trabalho 04.122.0032.2000.0001 (172108) - Administração da Unidade-Nacional, sob coordenação da Área de Administração e Tecnologia.

12 PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O Prazo de Execução dos Serviços será de 12 meses, contado da assinatura ou da data indicada no contrato, podendo ser prorrogado nos limites legais e regulamentares, mediante demonstração de necessidade, desempenho e vantajosidade.

12.2 O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

12.3 O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 1 (um) mês para pagamento da Nota Fiscal e mais 2 (dois) meses consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos Serviços, perfazendo um prazo total de vigência de 17 meses.

12.4 A execução terá início na data fixada na Ordem de Serviço, observada a mobilização de até 15 dias corridos.

12.5 O contrato será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para a Codevasf, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, sempre que tal vantagem não for comprovada, nos termos do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e paragrafo 4º do artigo 153 do RILC.

13 FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base nos preços unitários dos serviços, efetivamente executados e entregues, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos

13.1.1 A medição será mensal e distinguirá: parcelas fixas mensais; serviços por hora, diária, evento, inspeção ou acionamento; e despesas ressarcíveis pelo custo efetivamente comprovado.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

13.1.2 A administração e a hangaragem na base serão pagas mensalmente após comprovação da disponibilidade e execução, com cálculo proporcional quando houver início, término ou indisponibilidade imputável à contratada no curso do mês.

13.1.3 Pilotagem, permanência, estadia fora da base, apoio de solo, manutenção e demais itens variáveis serão pagos apenas nas quantidades efetivamente executadas, aceitas e documentadas.

13.1.4 Combustível, taxas, peças e materiais serão ressarcidos pelo valor líquido comprovado, com fator 1,0000, dentro do limite contratual e após validação da compatibilidade de mercado.

13.2 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

13.3 O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

13.4 Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 21.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

13.5 As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicilio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

13.6 Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

13.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

13.7.1 O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

13.8 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto

13.9 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

13.10 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

13.11 No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

13.12 O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

13.13 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.14 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

13.15 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

13.16 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

13.17 Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

13.18 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

13.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + i_{m1}}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + i_{m2}}{100} \right)^{dm2/30} \times \cdots \times \left(\frac{1 + i_{mn}}{100} \right)^{dmn/30} \right]$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
- d = Número de dias em atraso no mês “m”;
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

13.20 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

13.21 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

14 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 Caso ocorra assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0}\right], \text{ onde:}$$

Onde:
"R" é o valor do reajuste procurado
"V" é o valor contratual a ser reajustado
"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta
"I0" é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta

14.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.2 O índice é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.1.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.1.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15 MULTAS

15.1 Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

15.2 Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R$ 500,00 por dia de atraso

15.3 Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.4 As multas aplicadas não poderão ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do artigo 167, alínea “b” do RILC

15.5 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

15.6 O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

15.7 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

15.8 Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

15.9 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

16 GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

16.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Conforme alínea e, subitem 3.1, Anexo VII-F, IN nº 5/2017.

16.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

16.1.3 A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares da Área de Administração e Tecnologia da Codevasf.

16.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

16.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.5 A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

16.6 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

16.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

16.8 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

16.9 A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

16.10 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

16.11 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

17 FISCALIZAÇÃO

17.1 A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

17.2 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

17.3 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

17.4 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.

17.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

17.6 Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

17.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

17.8 Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

17.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18 RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

18.1 Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

18.1.1 O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.1.2 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

18.1.3 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

18.1.4 A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte dos serviços executado em desacordo com o contrato.

18.2 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.

18.3 A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;

b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e

c) Liberação da Garantia de Execução (caução).

18.4 Aceitos e aprovados os serviços, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

18.5 O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.

18.6 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

18.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 A contratada deverá adotar planejamento de voo e manutenção que reduza consumo desnecessário, deslocamentos improdutivos, emissões, descarte de materiais e geração de resíduos, sem comprometer a segurança.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

19.2 Óleos, fluidos, combustíveis, baterias, pneus, filtros, componentes e embalagens contaminadas deverão ser armazenados, transportados e destinados por agentes autorizados, com comprovação quando solicitada.

19.3 Manutenções deverão prevenir derramamentos e contaminação de solo e água, observadas as normas ambientais e os procedimentos do aeródromo e da organização de manutenção.

19.4 Deverão ser priorizados documentos eletrônicos, peças com rastreabilidade e fornecedores regulares, bem como logística reversa quando legalmente exigida.

19.5 O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:

19.6 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

19.7 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

19.8 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, anexos e proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

20.2 Obedecer às normas de segurança da Codevasf, dos aeródromos, das autoridades e dos operadores aeroportuários.

20.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

20.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

20.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

20.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

20.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

20.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

20.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância da aeronave, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

20.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

20.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

20.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

20.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

20.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

20.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

20.22 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

20.23 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

20.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

20.25 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

20.26 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

20.27 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

20.28 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.29 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

20.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

20.31 Substituir, sem prejuízo da continuidade, profissional ou fornecedor que perca habilitação ou apresente desempenho incompatível.

20.32 Manter preposto apto a decidir e responder pela execução e comparecer às reuniões convocadas.

20.33 Manter as condições de habilitação e qualificação regulatória durante toda a vigência.

20.34 Promover a transição ordenada ao término do contrato.

20.35 A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

21 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

21.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.

21.2 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

21.3 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

21.4 Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

21.5 Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

21.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

21.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

21.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

21.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

21.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133 de 2021.

21.12 Disponibilizar à contratada a aeronave, os documentos, registros e acessos sob sua guarda, mediante controle.

21.13 Analisar, em prazo compatível, orçamentos, pedidos de autorização, planos de manutenção e prestações de contas.

21.14 Informar passageiros, carga, itinerário e necessidades especiais, respeitando limites e decisões de segurança.

21.15 Não interferir nas atribuições técnicas e regulamentares do piloto em comando, da organização de manutenção ou da seguradora.

21.16 Notificar falhas e fixar prazo para correção, assegurando contraditório quando houver glosa ou sanção.

21.17 Efetuar as retenções tributárias cabíveis e fornecer os comprovantes correspondentes.

21.18 Não exercer ingerência, pessoalidade ou subordinação direta sobre empregados e profissionais da contratada.

21.19 Cooperar na comunicação de ocorrências às autoridades e seguradoras quando sua atuação for necessária.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

22 MATRIZ DE RISCOS

22.1 A matriz de risco está apresentada no Anexo 2 deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

22.2 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

22.3 A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

22.4 Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

22.5 A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

22.6 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

22.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.8 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

22.9 Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

22.10 A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

23 CONDIÇÕES GERAIS

23.1 Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.

24 ANEXOS

24.1 Integram este Termo de Referência:

Anexo 1 - Justificativas da contratação;
Anexo 2 - Matriz de riscos;
Anexo 3 - Estudo Técnico Preliminar - ETP;
Anexo 4 - Especificações Técnicas dos Serviços - ETS;
Anexo 5 - Planilha de Custo e Formação de Preços;
Anexo 6 - Modelo de Planilha de Preços da Proposta.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO 1 - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade de apresentar esclarecimentos e justificativas do processo contratual, bem como incluir eventuais exigências e particularidades em função da especificidade dos serviços, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Da necessidade da contratação

A Codevasf possui a aeronave EMB-810D Sêneca III, PT-VGE, utilizada em deslocamentos institucionais para localidades atendidas pela Companhia. A operação depende de coordenação contínua entre tripulação, manutenção, hangaragem, abastecimento, seguros, documentação e apoio aeroportuário. A fragmentação histórica desses componentes amplia interfaces, prazos, riscos de descontinuidade e esforço administrativo. Hoje toda a administração é feita pela equipe da AA/GPA/UAL de forma fragmentada em vários contratos e pagamentos avulsos.
A contratação visa unificar toda administração da aeronave, de forma a ganhar eficiência e economicidade nos custos diretos e indiretos para manutenção da segurança e operacionalidade da aeronave.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

O Estudo Técnico Preliminar avaliou a manutenção do modelo interno e fragmentado, a contratação dos serviços em lotes independentes e a contratação de empresa ou consórcio para a gestão integrada da aeronave. O modelo interno mantém custos fixos elevados, inclusive com piloto dedicado diante da utilização estimada de 120 horas anuais, enquanto as contratações separadas preservam a multiplicidade de processos, contratos, fiscalizações e interfaces, dificultando a coordenação das atividades e a definição da responsabilidade pela disponibilidade da aeronave.
A solução considerada mais adequada consiste na contratação integrada, em grupo único, abrangendo administração, pilotagem, planejamento operacional, manutenção, hangaragem, apoio de solo, abastecimento, seguros, publicações e despesas aeroportuárias. Será permitida a participação em consórcio e a subcontratação parcial de atividades especializadas, favorecendo a reunião de experiências complementares e a ampliação da competição, sem afastar a responsabilidade integral da contratada ou do consórcio pela coordenação, execução e prestação de contas.
A remuneração combinará parcela mensal de administração, preços unitários pelos serviços efetivamente demandados e ressarcimento de combustível, taxas aeroportuárias, peças e materiais previamente autorizados e comprovados, sem incidência de taxa adicional. Essa modelagem reduz custos fixos e administrativos, melhora o planejamento operacional e da manutenção, assegura rastreabilidade às despesas e concentra em um único vínculo contratual a responsabilidade pela disponibilidade segura e regular da aeronave.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

Os custos foram apurados com base em referências do SINAPI e do SICRO, nos preços praticados nas contratações vigentes da Codevasf e nas cotações obtidas junto ao mercado, selecionadas conforme sua compatibilidade com as especificações e condições do objeto. Para conversão dos custos diretos em preços finais de venda, adotou-se a metodologia do fator K, contemplando, conforme a natureza de cada parcela, encargos, despesas indiretas, tributos, riscos e remuneração da contratada, sem acréscimos sobre as despesas classificadas como ressarcíveis.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns (ou serviços comuns de engenharia). A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.
Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento (ou serviços) objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.
O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento (ou serviços) sejam bem definidos e especificados de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento (ou serviços) que serão contratados.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

Menor preço, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de aceitação das propostas:

Quando estabelecido em edital não se admite a contratação por valor superior ao definido,
E neste caso, qualquer proposta superior deve ser desclassificada e, não pode ser alterado no decorrer do certame, conforme Acórdão nº 7.213/2015 TCU 2º Câmara.
Cabe ao órgão que está realizando a licitação definir se irá utilizar o valor máximo, conforme critérios de conveniência.
Assim, estabelecido o preço máximo, esse já não serve como base para aceitar as propostas, mas como um verdadeiro limite de preços ofertados, não sendo aceito, em qualquer hipótese valor acima do previsto.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

A qualificação técnica deverá comprovar experiência da licitante ou do consórcio na gestão, administração ou operação de aeronaves, incluindo coordenação operacional e acompanhamento da manutenção e da aeronavegabilidade, admitidos o somatório de atestados e experiências com aeronaves de características similares do EMB-810D.

Da exigência ou não de apresentação de patrimônio líquido mínimo:

Será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, considerando a complexidade e os riscos financeiros do objeto, que envolve a coordenação de diversos fornecedores, a continuidade de serviços essenciais à disponibilidade da aeronave e o eventual adiantamento de despesas com manutenção, combustível, peças, taxas e apoio aeroportuário até o respectivo ressarcimento pela Codevasf, constituindo medida proporcional para reduzir o risco de incapacidade econômico-financeira da contratada.

Justificativa da vantajosidade da agrupamento/divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

O objeto foi agrupado em um único item por constituir solução integrada, cujas atividades de administração, pilotagem, operação, manutenção e apoio logístico são interdependentes e convergem para a disponibilidade

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

segura da aeronave, evitando a fragmentação de responsabilidades e os custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos. A remuneração ocorrerá pelos preços unitários de cada serviço efetivamente demandado, executado e medido, além das parcelas fixas e ressarcíveis expressamente previstas, sem obrigatoriedade de consumo dos quantitativos estimados.

Da não exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:

Não será estabelecida exclusividade nem cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o valor estimado, a especificidade técnica e a natureza integrada do serviço, cuja divisão comprometeria a coordenação operacional e a definição de responsabilidades; permanecem, contudo, assegurados às ME/EPP os demais benefícios legalmente cabíveis, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao critério de desempate.

Permissão para Participação de Consórcios:

Sim: A logística necessária para cumprimento do objeto exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios, com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do Licitante, proporcionar maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, possibilitando a participação de maior número de Empresas.

Limite do número de empresas por Consórcio:

Nesta licitação será admitida a participação de Consórcio de 2 (duas) empresas levando-se em consideração que o objeto da licitação inclui, fornecimentos de equipamentos/materiais/insumos e instalação, necessários à implantação dos sistemas, o que ampliará a competitividade de empresas, que terão condições, consorciadas de participar da licitação, uma vez que, isoladas, poderiam não conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

Permissão para Subcontratação:

Sim: Não poderão ser objeto de subcontratação as parcelas de maior relevância e consideradas principais do objeto, mas tão-somente, aquelas que possam ser entendidas como atividades auxiliares e que não dizem respeito às atividades fim da contratada, tendo em vista não ser possível fracionamento dos encargos/obrigações constantes neste termo de referência, em especial a administração geral e centralizada da aeronave.

Dos critérios de reajustamento:

Os preços unitários dos serviços não ressarcíveis poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data-limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo IBGE, por refletir adequadamente a variação geral dos custos da contratação. Não haverá reajustamento por índice sobre combustível, taxas aeroportuárias, peças, materiais e demais despesas ressarcíveis, por serem pagas pelos valores efetivamente incorridos e comprovados durante a execução contratual.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

Os fornecimentos/serviços a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Garantia de Execução (caução):

Será exigida garantia de execução correspondente a 5% do valor inicial do contrato, em razão do valor patrimonial da aeronave, dos riscos associados à sua operação, guarda e manutenção e da necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações, multas e eventuais prejuízos causados à Codevasf. A garantia poderá ser prestada nas modalidades admitidas pelo RILC da Codevasf e não substituirá os seguros aeronáuticos exigidos no Termo de Referência.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO 2 - MATRIZ DE RISCOS

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)
RC004	Gestão contratual	Superfaturamento, com dano ao patrimônio da administração	Poderá ocorrer desvio de finalidade no uso do recurso público	Dano ao patrimônio da Administração	Contratante	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado
RC005	Gestão contratual	Serviço - Atraso nos serviços demandados	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Restrição de uso ou acesso do local ou estrutura carente de manutenção	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo
RC006	Gestão contratual	Serviço - Baixa qualidade na execução nos serviços demandados	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Restrição de uso ou acesso do local ou estrutura carente de manutenção	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo
RC007	Gestão contratual	Serviço - Mão de obra fornecida desqualificada	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Atraso ou má-qualidade nos serviços prestados	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo
RC008	Gestão contratual	Serviço - Afastamentos e faltas justificadas	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Atraso ou má-qualidade nos serviços prestados	Contratada	3- Média	1- Insignificante	Risco Baixo
RC009	Gestão contratual	Serviço - Afastamentos e faltas injustificadas	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Atraso ou má-qualidade nos serviços prestados	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado
RC010	Gestão contratual	Serviço - Acidente de trabalho	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Dano corporal aos usuários ou patrimonial ao edifício e demais bens	Contratada	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado
RC011	Gestão contratual	Serviço - Ações trabalhistas	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Dano ao patrimônio da Administração	Contratada	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado
RC012	Gestão contratual	Serviço - Furtos, roubos ou vandalismo	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Dano ao patrimônio da Administração	Contratada	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo
RC013	Gestão contratual	Serviço - descumprimento de normas e legislação regulatóia	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço	Dano ao patrimônio da Administração	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo
RC014	Gestão contratual	Serviço - acidente a aeronave e viajantes	Poderá ocorrer comprometimento da imagem institucional	Dano ao patrimônio da Administração	Contratada	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4AF342B0

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia - AA

Estudo Técnico Preliminar nº: 05/2026 - AA/GPA/UCS Data: 28/09/2026

Origem: AA/GPA/UCS

Requisitantes: AA/GPA/UAL

Referências: Lei nº 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf; RBAC nº 43, 61, 91 e 145; documentação técnica do EMB-810D; Plano de Carreiras e Salários e Plano de Funções e Gratificações da Codevasf.

Demanda avaliada: contratação de empresa especializada para gestão integrada, administração, pilotagem sob demanda, operação, manutenção, hangaragem, apoio de solo, abastecimento, seguros, publicações e despesas aeroportuárias da aeronave EMB-810D Sêneca III, prefixo PT-VGE, de propriedade da Codevasf.

1. Necessidade da contratação

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A Codevasf possui a aeronave de asa fixa, bimotora a pistão, modelo EMB-810D Sêneca III, prefixo PT-VGE, destinada a missões institucionais em localidades abrangidas por sua área de atuação. A disponibilidade segura da aeronave depende da coordenação contínua entre tripulação, planejamento de voo, manutenção, hangaragem, abastecimento, seguros, publicações aeronáuticas, apoio de solo e despesas aeroportuárias.

O modelo historicamente fragmentado distribui essas atividades em aproximadamente seis contratações, amplia interfaces, repete etapas de planejamento e licitação, exige gestão e fiscalização paralelas e dificulta a atribuição de responsabilidade pela disponibilidade final da aeronave. Além disso, a manutenção de piloto efetivo com dedicação exclusiva gera custo fixo durante todo o ano, embora a utilização estimada seja de 120 horas de voo anuais.

A necessidade pública consiste em manter a aeronave regular, segura, aeronavegável e disponível para missões autorizadas, pagando-se predominantemente pela demanda efetiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada e com um único responsável pela integração operacional. A solução deverá reduzir custos internos, preservar a autonomia técnica do piloto em comando e assegurar rastreabilidade das despesas ressarcíveis.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E5CA9D9

2. Requisitos necessários

II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) prestação continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem garantia de consumo mínimo;
b) empresa responsável pela gestão integrada, admitida a subcontratação parcial de atividades especializadas, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos resultados;
c) pilotos com licenças, habilitações, certificados médicos, experiência e treinamento compatíveis com o EMB-810D e com o tipo de operação;
d) execução de manutenção por organização certificada e dentro de suas especificações operativas, com documentação técnica atualizada;
e) controle de aeronavegabilidade, cadernetas, diretrizes, componentes controlados, inspeções horárias, calendáricas e especiais;
f) hangaragem coberta na base, estadia fora da base e apoio de solo compatíveis com a aeronave;
g) fornecimento de AVGAS 100LL por agente regular, com rastreabilidade de quantidade, local, data e aeronave abastecida;
h) seguros aeronáuticos emitidos por seguradora autorizada, com coberturas de casco e responsabilidade civil obrigatória;
i) autorização prévia e comprovação documental para combustível, taxas, peças e materiais ressarcíveis, com fator Kr igual a 1,0000;
j) relatórios mensais de disponibilidade, missões, horas voadas, consumo, manutenção, vencimentos e execução financeira;
k) proteção de dados, sigilo de itinerários e passageiros e cumprimento das normas de segurança operacional;
l) critérios ambientais relativos à prevenção de vazamentos, gestão de resíduos, descarte de peças, óleos, baterias e embalagens contaminadas.

A vigência inicial recomendada é de 12 meses, prorrogável se demonstradas necessidade e

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E5CA9D9

vantajosidade, permitindo validar a solução integrada e atualizar os quantitativos após um ciclo completo de operação.

3. Levantamento de mercado e alternativas

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções;

3.1. Alternativas avaliadas

Foram consideradas três alternativas: a) manutenção do modelo interno e fragmentado; b) terceirização em lotes independentes; e c) contratação de empresa integradora, com subcontratação parcial regulada. O modelo interno preserva controle direto, mas mantém piloto dedicado e elevada ociosidade econômica. A divisão em lotes amplia a competição por especialidade, porém perpetua múltiplos processos, contratos, interfaces e riscos de descontinuidade.

A solução integrada concentra a obrigação de coordenar profissionais e fornecedores, sem exigir que a contratada execute diretamente todas as atividades reguladas. A pesquisa de mercado anteriormente realizada identificou empresas de gestão de aeronaves, aviação executiva, táxi-aéreo e FBO com capacidade potencial de assumir a coordenação integral, inclusive por rede de oficinas, seguradoras, fornecedores de combustível e operadores aeroportuários.

3.2. Exemplos de potenciais fornecedores

a) Líder Aviação;
b) Voar Aviation;
c) TAM Aviação Executiva;
d) UpStar Aviation;
e) Ícaro Aviation;
f) Direção Táxi Aéreo;
g) FBO Brasil Flight Support;
h) Sete Táxi Aéreo/Aerovida;
i) Solojet Aviação;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E5CA9D9

A participação efetiva e a aceitação de aeronave bimotora a pistão deverão ser confirmadas por consulta formal, especialmente quanto à base em Brasília, capacidade de gestão do EMB-810D e condições de subcontratação.

3.3. Comparação entre as alternativas

a) Manutenção do modelo interno e fragmentado: consiste na manutenção de piloto efetivo e na contratação separada dos serviços necessários à operação da aeronave, sob coordenação direta da Codevasf. Apresenta como vantagens o controle direto das atividades, a preservação do conhecimento institucional e a continuidade de rotinas já estabelecidas. Como desvantagens, mantém custos fixos de pessoal diante da utilização estimada de 120 horas de voo anuais, além de exigir estrutura interna para planejar, licitar, administrar e fiscalizar aproximadamente seis contratos. A multiplicidade de fornecedores também demanda maior esforço de coordenação entre manutenção, abastecimento, hangaragem e demais serviços, com risco de incompatibilidade de prazos e indisponibilidade da aeronave.

b) Terceirização em lotes independentes: compreende a contratação de prestadores especializados para cada componente da solução, incluindo a pilotagem sob demanda. Suas vantagens são a ampliação da participação de empresas por especialidade, a comparação direta dos preços de cada serviço e a possibilidade de substituição individual de fornecedores. Permite, ainda, adequar a remuneração da pilotagem à utilização efetiva da aeronave. Entretanto, preserva a fragmentação contratual e os custos internos de integração, gestão e fiscalização, exigindo que a Codevasf coordene o atendimento conjunto dos prestadores. Também mantém riscos de descontinuidade decorrentes de contratações com vigências distintas e de dificuldades na definição de responsabilidades por falhas que envolvam mais de um fornecedor.

c) Contratação de empresa integradora, com subcontratação parcial regulada: reúne a gestão dos serviços em um único contrato, atribuindo à contratada a responsabilidade pela coordenação operacional e pelo atendimento das obrigações pactuadas, admitida a execução de atividades especializadas por terceiros devidamente qualificados. Apresenta como vantagens a redução das interfaces contratuais, o planejamento conjunto das intervenções, a consolidação das informações gerenciais e a remuneração dos serviços variáveis conforme a demanda efetivamente executada. Como desvantagens, incorpora custos de integração e remuneração empresarial, amplia a dependência de um único contratado e pode reduzir o universo de participantes capazes de assumir o conjunto do objeto. Esses riscos deverão ser tratados mediante participação em consórcio,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E5CA9D9

subcontratação parcial disciplinada, requisitos proporcionais de qualificação, preços unitários discriminados, indicadores de desempenho e regras de continuidade e transição contratual.

Considerando a interdependência dos serviços e a utilização prevista da aeronave, a contratação de empresa integradora apresenta-se como a alternativa mais adequada à necessidade identificada, por concentrar a coordenação operacional e reduzir o esforço administrativo decorrente da fragmentação. A vantajosidade econômica deverá considerar os preços contratados e os custos internos remanescentes, comparados em condições equivalentes de escopo e qualidade. A integração não elimina a fiscalização da Codevasf, e a redução do tempo dedicado por seus empregados representa ganho de capacidade administrativa, sem implicar, necessariamente, redução imediata de despesas com pessoal.

4. Descrição da solução

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

A solução compreende a contratação de empresa especializada para gestão integrada da aeronave EMB-810D Sêneca III, PT-VGE, reunida em grupo único e remunerada por combinação de parcela mensal, preços unitários sob demanda e despesas ressarcíveis.

a) administração e coordenação operacional mensal;
b) disponibilização de piloto em comando por hora de voo e/ou acionamento, conforme a modelagem final da planilha;
c) despesas de viagem e permanência operacional, separadas entre capital e interior;
d) planejamento de missões, documentação e acompanhamento de voos;
e) hangaragem mensal na base, estadia diária fora da base e apoio de solo por evento;
f) combustível AVGAS 100LL, taxas aeroportuárias, peças e materiais mediante ressarcimento autorizado e comprovado;
g) inspeções, manutenção preventiva e corretiva, correção de discrepâncias na base e fora dela;
h) seguros casco e responsabilidade civil aeronáutica;
i) cartas, bases de dados e publicações aeronáuticas; e
j) relatórios gerenciais, prestação de contas, controle de vencimentos e transição contratual.

Os custos de administração, mobilização, coordenação de subcontratados, risco empresarial,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E5CA9D9

garantia, tributos e lucro deverão ser remunerados nos itens próprios e nos fatores Ka ou Kb e Kn. Não incidirá taxa de administração, BDI ou lucro sobre despesas classificadas como ressarcíveis pelo custo efetivo.

5. Estimativa de quantitativos da contratação

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

O dimensionamento foi construído com base histórico de autorizações de viagem (AV) nos últimos 12 meses. Para padronização da contratação foi estabelecido a premissa gerencial de duas missões de ida e volta por mês, duas noites de pernoite por missão e 120 horas de voo por ano. A distância média por trecho de 425 NM ou 787 km, e 2h30 de tempo de vôo. Os quantitativos são estimativos, não geram obrigação de consumo e deverão ser atualizados após o primeiro ciclo contratual.

Tabela 1. Premissas operacionais e memória de cálculo anual

Variável	Fórmula	Resultado anual
Missões ida e volta	2 missões/mês x 12 meses	24 missões
Trechos de voo	24 missões x 2 trechos	48 trechos
Horas de voo	10 horas/mês x 12 meses	120 horas
Pernoites	24 missões x 2 noites	48 noites
Diárias em capital	48 pernoites x 50%	24 diárias
Diárias no interior	48 pernoites x 50%	24 diárias
Dias de presença operacional	24 missões x 3 dias corridos	72 dias
Dias intermediários de espera	72 dias - 48 dias de deslocamento	24 dias
Consumo técnico de AVGAS	120 h x 100 L/h	12.000 L
Consumo segurança de AVGAS	12.000 L x 1,10	13.200 L

O consumo de 100 L/h representa referência média conjunta dos dois motores. A margem de 10% cobre táxi, arremetidas, desvios e variação operacional; combustível de reserva embarcado e não consumido não deve ser contado automaticamente como despesa.

Para duas noites fora da base, cada missão ocupa ordinariamente três dias corridos. Se a remuneração do piloto for exclusivamente por hora de voo, a planilha deverá manter item específico de permanência operacional para o dia intermediário em que o profissional permanece à disposição, evitando transferir custo oculto para a hora voada.

Tabela 2. Quantidades recomendadas para a planilha anual do TR

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E5CA9D9

N	Serviço/insumo	Unidade	Qde	Critério
AG	Administração e gestão integrada	mês	12	parcela continuada
P1	Pilotagem	hora de voo	120	medição por diário de bordo
P2	Permanência operacional sem voo	diária	24	dia intermediário da missão
V1	Despesas de viagem - capital	diária	24	50% dos pernoites
V2	Despesas de viagem - interior	diária	24	50% dos pernoites
C1	AVGAS 100LL	litro	13.200	ressarcimento, Kr=1,0000
A1	Hangaragem na base	mês	12	parcela mensal
A2	Estadia/hangaragem fora da base	diária	24	duas noites por missão
A3	Apoio de solo fora da base	evento	24	chegada e partida por missão
A4	Seguro casco	apólice/ano	1	vigência integral
A5	Seguro RETA	apólice/ano	1	vigência integral
A6	Cartas e publicações aeronáuticas	mês	12	atualização contínua
A7	Taxas aeroportuárias	evento	24	ressarcimento, Kr=1,0000
M1	Inspeção de 50 horas	evento	1	aos 50 h
M2	Inspeção de 100 horas/anual	evento	1	aos 100 h ou calendário
M5	CVA e verificações de aeronavegabilidade	evento	1	calendário anual
M6/M7	Correção de discrepâncias na base/fora da base	hora técnica	sob demanda	limite estimado no orçamento
M8	Peças e materiais	ressarcimento	sob demanda	autorização e comprovação

As inspeções de 500 e 1.000 horas, revisões gerais de motores, hélices e componentes com vida limite deverão ter preços unitários ou procedimento de orçamento previstos, mas sua quantidade anual somente será incluída após conferência das cadernetas e do mapa mestre de manutenção. Com 120 horas anuais, projeta-se 600 horas em cinco anos, tornando provável uma inspeção de 500 horas no período plurianual, conforme horas acumuladas atuais.

6. Estimativa do valor da contratação

VI - Estimativa preliminar do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

6.1. Formação de preços e fatores

O orçamento deverá separar: fator Ka (Celetistas) ou Kb (terceirizado/PJ) para parcelas de mão de obra; fator Kn para serviços, administração e custos gerais; e fator Kr igual a 1,0000 para combustível, taxas aeroportuárias, peças e materiais ressarcíveis. Os fatores máximos da Administração não substituem a obrigação de cada licitante demonstrar sua realidade tributária e

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E5CA9D9

empresarial.

O valor global estimado somente poderá ser fechado após a pesquisa formal de preços dos serviços e dos seguros e após o diagnóstico da situação de manutenção da aeronave. Este ETP estabelece quantitativos, custos internos e limites de economicidade para subsidiar essa etapa.

6.2. Encargos e custo horário da mão de obra interna

Conforme a metodologia do ETP-modelo, foi adotado fator 1,80 sobre a remuneração mensal. Assim, 80% representam estimativa agregada de encargos patronais, benefícios, férias, décimo terceiro, provisões e demais custos de pessoal. Para o custo horário, consideraram-se 22 dias úteis por mês e 8 horas por dia, totalizando 176 horas mensais.

Tabela 3. Remuneração, encargos estimados e custo horário

Mão de obra	Remuneração mensal	Encargos (80%)	Custo mensal total	Custo-hora
Piloto efetivo	R$ 33.856,40	R$ 27.085,12	R$ 60.941,52	R$ 346,26
Analista S-14	R$ 15.454,40	R$ 12.363,52	R$ 27.817,92	R$ 158,06
Chefe S-28 + FC-4	R$ 41.756,60	R$ 33.405,28	R$ 75.161,88	R$ 427,06
Gerente S-28 + FC-3	R$ 46.496,99	R$ 37.197,59	R$ 83.694,58	R$ 475,54
Diretoria (S-28 + FC-1)	R$ 52.076,48	R$ 41.661,18	R$ 93.737,66	R$ 532,60

Os valores têm natureza de custo econômico estimado. Não devem ser confundidos com folha líquida, contribuição previdenciária individual ou índice de encargos aplicável à empresa terceirizada. Antes da aprovação final, a unidade de gestão de pessoas poderá validar o fator e informar benefícios específicos não contemplados.

6.3. Custo do piloto efetivo da Codevasf

Tabela 4. Custo econômico do piloto efetivo para 120 horas de voo anuais

Componente	Memória de cálculo	Valor
Remuneração mensal	demonstrativo de 08/2026	R$ 33.856,40
Encargos e provisões mensais	R$ 33.856,40 x 80%	R$ 27.085,12
Custo mensal total	R$ 33.856,40 x 1,80	R$ 60.941,52
Custo anual	R$ 60.941,52 x 12	R$ 731.298,24
Custo por hora contratual	R$ 60.941,52 / 176 h	R$ 346,26
Custo alocado por hora de voo	R$ 731.298,24 / 120 h de voo	R$ 6.094,15
Custo por missão	R$ 731.298,24 / 24 missões	R$ 30.470,76

O custo alocado por hora de voo, de aproximadamente R$ 6.094,15, não representa salário-

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E5CA9D9

hora do empregado. É o custo anual do posto exclusivo distribuído pelas 120 horas em que a aeronave efetivamente voa, evidenciando o impacto da baixa utilização sobre a eficiência do modelo interno.

6.4. Custo de gestão mensal dos seis contratos separados

Para estimar a administração corrente, considerou-se equipe com dois analistas S-14 dedicando 30% da jornada cada, chefe S-28 com FC-4 dedicando 10% e gerente S-28 com FC-3 dedicando 5%. As horas englobam planejamento de demandas, emissão de ordens, conferência de documentos, fiscalização, medição, pagamento, controle de saldos, prorrogações e tratamento de ocorrências.

Tabela 5. Custo mensal de administração dos seis contratos

Mão de obra	Horas mensais	Custo-hora	Custo mensal
2 Analistas S-14	105.6 h/mês	R$ 158,06	R$ 16.690,75
Chefe S-28 + FC-4	17.6 h/mês	R$ 427,06	R$ 7.516,19
Gerente S-28 + FC-3	8.8 h/mês	R$ 475,54	R$ 4.184,73
TOTAL	132,0 h/mês	-	R$ 28.391,67

O custo interno mensal estimado da gestão fragmentada é de R$ 28.391,67, correspondente a R$ 340.700,03 por ano. Ainda há custos indiretos associados não estimados, como custos fixos e variáveis administrativos (prédio, agua, luz, internet, itens de papelaria, depreciação de equipamentos), além de custos de outras equipes como de contabilidade e financeiro, e os custos dos processos licitatórios.

6.5. Custo de seis processos de licitação e contratação

A memória de horas por processo foi adaptada do ETP-modelo: 176 horas por analista para ETP/TR e orçamento, 80 horas para edital e análise administrativa/jurídica, 176 horas para licitação, totalizando 432 horas por analista. Acrescentaram-se 48 horas de chefia, 24 horas de gerência e 5 horas agregadas de alta administração por processo. Para a aprovação superior, utilizou-se como proxy S-28 + FC-1, pois a remuneração estatutária específica dos diretores não integra as tabelas fornecidas.

Tabela 6. Custo de elaboração, licitação, análise e aprovação

Mão de obra	Horas por processo	Custo-hora	Custo por processo
2 Analistas S-14	864 h/processo	R$ 158,06	R$ 136.560,70

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E5CA9D9

Mão de obra	Horas por processo	Custo-hora	Custo por processo
Chefe S-28 + FC-4	48 h/processo	R$ 427,06	R$ 20.498,69
Gerente S-28 + FC-3	24 h/processo	R$ 475,54	R$ 11.412,90
Alta Administração (proxy S-28 + FC-1)	5 h/processo	R$ 532,60	R$ 2.663,00
TOTAL - 1 PROCESSO	941 h	-	R$ 171.135,29
TOTAL - 6 PROCESSOS	5.646 h	-	R$ 1.026.811,75

O custo estimado de um processo é de R$ 171.135,29; para seis licitações e contratos independentes, totalizando R$ 1.026.811,75. Como a contratação unificada é mais complexa, adotou-se prudencialmente 150% do custo de um processo comum, resultando em R$ 256.702,94 para o processo integrado. Logo a contratação integrada gera uma economia de R$ 770.108,81 por ano.

6.6. Comparação e limite de economicidade

A contratação integrada não elimina a fiscalização interna. Para o contrato único, estimou-se uma estrutura residual mensal de 44 horas de analista, 8,8 horas de chefia e 4,4 horas de gerência, com custo mensal de R$ 12.804,94 e anual de R$ 153.659,26.

Considerando o custo do processo unificado distribuído em 12 meses, o custo interno residual equivalente é de R$ 34.196,85 por mês no primeiro ano.

Tabela 7. Comparação dos custos internos e margem de economicidade

Cenário/componente	Primeiro ano	Anos recorrentes
Piloto efetivo exclusivo	R$ 731.298,24	R$ 731.298,24
Gestão de seis contratos	R$ 340.700,03	R$ 340.700,03
Seis processos licitatórios	R$ 1.026.811,75	-
TOTAL - modelo interno/fragmentado	R$ 2.098.810,02	R$ 1.071.998,27
Gestão interna residual do contrato integrado	R$ 153.659,26	R$ 153.659,26
Processo licitatório do contrato unificado	R$ 256.702,94	-
TOTAL - custo interno residual unificado	R$ 410.362,20	R$ 153.659,26
LIMITE DE CUSTO EVITÁVEL	R$ 1.688.447,82	R$ 918.339,01

A integração apresenta potencial de evitar até R$ 1.688.447,82 no primeiro ano e R$ 918.339,01 por ano recorrente em custos internos, antes da comparação com o preço contratado. Os custos diretos comuns aos dois modelos; combustível, manutenção, hangaragem, seguros, peças, publicações e taxas; não foram usados como economia, pois existiriam em qualquer alternativa.

A economicidade final será demonstrada quando a pesquisa de preços estiver concluída. O valor adicional da terceirização relativo a pilotagem, integração e gestão deverá ser comparado aos limites de custo evitável, descontadas diferenças de escopo e risco. Não se deve comparar o valor

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E5CA9D9

global do contrato, que contém despesas comuns, apenas com o salário do piloto.

7. Parcelamento da solução

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

Recomenda-se grupo único para a gestão integrada, pois pilotagem, manutenção, hangaragem, abastecimento, seguros, apoio e documentação convergem para um resultado indivisível: disponibilidade segura da aeronave. A divisão contratual manteria as interfaces e os custos administrativos que a solução pretende reduzir.

A competitividade será preservada mediante subcontratação parcial das atividades reguladas e especializadas. A contratada principal deverá demonstrar capacidade de integração e apresentar, antes da execução de cada atividade, os certificados e autorizações dos subcontratados. Não será admitida transferência integral do objeto nem redução da responsabilidade da contratada.

8. Correlação e interdependência

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

A solução substituirá ou absorverá as contratações separadas de pilotagem, abastecimento, manutenção, hangaragem/apoio, seguros e publicações/taxas. A transição deverá respeitar a vigência, os saldos, as obrigações pendentes e a continuidade das apólices, da hangaragem e da manutenção. Serviços aeroportuários ou emergenciais não disponíveis na rede da contratada poderão ser tratados como despesas ressarcíveis, desde que autorizados e comprovados.

9. Alinhamento institucional

IX - Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento da organização, identificando a previsão no Plano Anual de Compras - PAC, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

O objeto proposto está alinhado com os seguintes processos de negócio da Codevasf, conforme mapa estratégico: Pessoas e Governança > Aperfeiçoar a governança organizacional > Desenvolver a gestão estratégica de pessoas.

A contratação também está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da CODEVASF

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E5CA9D9

para o exercício em curso, observando as orientações do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019, que disciplinam o planejamento das contratações públicas.

Assim, a presente iniciativa contribui diretamente para a melhoria da eficiência administrativa, a continuidade da prestação de serviços públicos e o fortalecimento da capacidade operacional da CODEVASF, em conformidade com os objetivos institucionais e com as políticas públicas sob sua responsabilidade.

10. Resultados pretendidos

X - Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

Com a contratação dos serviços pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- manter o PT-VGE aeronavegável, segurado, documentado e disponível para as missões autorizadas;
- substituir custos fixos de pilotagem exclusiva por remuneração predominantemente variável e vinculada à utilização;
- reduzir seis interfaces contratuais para uma responsabilidade integrada;
- reduzir custos de planejamento, licitação, gestão, medição e prorrogação;
- assegurar rastreabilidade de combustível, taxas, peças e materiais ressarcíveis;
- melhorar o planejamento de manutenção e reduzir indisponibilidades evitáveis;
- obter informação gerencial consolidada sobre horas, missões, custos e desempenho; e
- destinar e tratar corretamente resíduos e materiais contaminados decorrentes da atividade aeronáutica.

Os indicadores mínimos deverão contemplar disponibilidade, atendimento às missões, cumprimento de prazos, validade documental, tempo de resposta a discrepâncias, entrega de relatórios, conformidade das prestações de contas e ocorrências de segurança.

11. Etapas preliminares a contratação

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E5CA9D9

a) concluir a consulta formal ao mercado e a pesquisa de preços;
b) validar os fatores Ka, Kn e Kr e a incidência tributária sobre cada parcela;
c) conferir valores segurados, coberturas e franquias;
d) consolidar TR, especificações técnicas, planilha, matriz de riscos e instrumento de medição;
e) planejar a transição e o encerramento dos contratos vigentes; e
f) obter aprovação jurídica, orçamentária e da autoridade competente.

12. Impactos e tratamentos ambientais

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

Os principais impactos decorrem do consumo de combustível, emissões, ruído, óleos, solventes, fluidos, filtros, baterias, pneus, peças substituídas e embalagens contaminadas. A contratada e seus subcontratados deverão observar a legislação ambiental, os procedimentos aeroportuários e as boas práticas de prevenção de vazamentos, segregação, armazenamento, transporte e destinação por agentes autorizados.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados planejamento de rotas, manutenção preventiva, abastecimento controlado, documentos digitais, materiais recondicionados certificados e logística reversa, sem comprometer a aeronavegabilidade ou a segurança operacional.

13. Conclusão

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação; e

XIV - avaliação da necessidade de classificação do ETP como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Conclui-se pela viabilidade técnica e econômica preliminar da contratação de empresa especializada para gestão integrada, operação e manutenção da aeronave EMB-810D Sêneca III, prefixo PT-VGE, mediante grupo único, execução continuada sem dedicação exclusiva, preços unitários por demanda.

A estimativa indica custo econômico anual de R$ 731.298,24 para o piloto efetivo dedicado e custo de R$ 340.700,03 por ano para a gestão dos seis contratos separados, além de R$ 1.026.811,75 para seis processos licitatórios. A consolidação poderá evitar até R$ 1.688.447,82 no primeiro ano,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E5CA9D9

sujeito à confirmação pela pesquisa de preços e à comparação homogênea dos escopos.

O ETP não necessita de classificação integral como sigiloso. Dados de passageiros, agendas, rotas futuras, segurança e informações pessoais deverão receber acesso restrito quando inseridos em documentos de execução.

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar:

_____

Emílio de Souza Santos
Unidade de Compras Administrativas
AA/GPA/UCS - Chefe

De acordo:

_____

Ricelly Santos Moura
Gerência de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares
AA/GPA - Gerente

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4E5CA9D9

ANEXO 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

GESTÃO INTEGRADA DA AERONAVE PT-VGE

1 INTRODUÇÃO

1.1 Esta Especificação Técnica do Serviço – ETS integra o Termo de Referência da contratação de gestão integrada, operação e manutenção da aeronave EMB-810D Sêneca III, matrícula PT-VGE, número de série 810555, de propriedade da Codevasf. Define o escopo, os procedimentos de execução, os produtos exigidos, os controles de qualidade e os critérios de medição dos serviços e das despesas ressarcíveis.

1.2 A contratada assumirá a coordenação integrada das atividades, com interlocução única perante a Codevasf, mantendo os meios próprios ou subcontratados necessários ao atendimento integral das atividades contratadas. A execução será continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, combinando parcelas mensais, serviços sob demanda e ressarcimentos, conforme os códigos da planilha orçamentária.

1.3 A contratação não compreende fretamento de aeronave de terceiros, exploração comercial do PT-VGE, venda de assentos ou disponibilização automática de aeronave substituta. A propriedade e usufruto da aeronave permanecerá com a Codevasf. Nenhuma cessão de uso, alteração de categoria, mudança de operador ou modificação da configuração poderá ocorrer sem autorização e regularização pertinentes.

1.4 Esta ETS complementa o TR, a planilha e o contrato. Divergências que afetem escopo, quantitativos, segurança ou preço deverão ser submetidas à fiscalização antes da execução, respeitada a ordem de prevalência estabelecida no edital. A autorização administrativa não substitui aprovação técnica ou regulatória exigível.

2 FUNDAMENTOS E REQUISITOS GERAIS

2.1 A execução observará a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e as disposições do instrumento convocatório. As atividades aeronáuticas atenderão aos RBAC nº 39, 43, 61, 65, 67, 91 e 145, conforme aplicáveis, às instruções suplementares pertinentes e às regras do DECEA, da administração aeroportuária, da ANP e da Susep.

2.2 Serão utilizados os manuais e dados técnicos vigentes e aplicáveis à célula, aos motores, às hélices e aos equipamentos efetivamente instalados, inclusive Manual de Voo, suplementos, limitações de aeronavegabilidade, programa de manutenção, diretrizes e instruções de aeronavegabilidade continuada. A referência comercial ao Sêneca III ou ao PA-34-220T não dispensa a comprovação de aplicabilidade ao EMB-810D e ao número de série da aeronave.

2.3 A operação institucional será enquadrada segundo os requisitos efetivamente aplicáveis. Não será exigido certificado de operador aéreo segundo o RBAC nº 135 apenas pelo fato de a gestão ser terceirizada, quando não houver exploração de transporte aéreo público e a operação permanecer sob o RBAC nº 91. A identificação e as responsabilidades do operador deverão estar formalizadas e compatíveis com os registros da aeronave.

2.4 A participação em consórcio e a subcontratação parcial observarão o TR e o edital. A contratada ou o consórcio manterá a responsabilidade pela integração, pela fiscalização de seus fornecedores e pelos resultados. Certificações deverão pertencer a quem executar a atividade regulada; a condição de integradora não autoriza a empresa a realizar manutenção, fornecer combustível ou emitir seguros sem a regularidade correspondente.

2.5 A remuneração contratual por hora, dia ou evento corresponde ao preço do serviço prestado à Codevasf. A contratada responderá pelos vínculos de trabalho, salários, encargos, benefícios, treinamento, escalas, jornadas, repousos e instrumentos coletivos aplicáveis, inclusive pela Lei nº 13.475/2017, quando incidente. A medição por demanda não afasta essas obrigações nem caracteriza remuneração direta do piloto pela Codevasf.

2.6 A contratada observará o sigilo de itinerários, agendas, passageiros, documentos e dados pessoais, limitando o acesso ao necessário à execução e à fiscalização. Manterá procedimentos de proteção patrimonial, prevenção de incêndio, resposta a incidentes, prevenção de derramamentos e destinação de resíduos, compatíveis com cada instalação e atividade.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 44FC27E5

3 CARACTERIZAÇÃO DA AERONAVE E PREMISSAS DE UTILIZAÇÃO

3.1 A aeronave é de asa fixa, bimotora a pistão, com motores turboalimentados, modelo EMB-810D Sêneca III, fabricante NEIVA, matrícula PT-VGE e número de série 810555. A quantidade de assentos utilizáveis, o peso máximo, os equipamentos instalados, a capacidade de combustível e as limitações serão os constantes da documentação certificada e da configuração efetiva, conferidos na mobilização.

3.2 A base operacional será inicialmente o Aeroporto Internacional de Brasília – SBBR, no Distrito Federal. A mudança para outro aeródromo dependerá de autorização expressa da Codevasf e de avaliação das condições de pista, acesso, abastecimento, hangaragem, seguros e apoio. As missões poderão ocorrer em território nacional, respeitadas as limitações operacionais e a cobertura contratada.

3.3 O planejamento anual considera 12 meses, duas missões de ida e volta por mês, 24 missões anuais e 120 horas de voo, equivalentes a 10 horas mensais. A referência histórica de 787 km por trecho corresponde, para 48 trechos, a aproximadamente 37.776 km anuais e média de 2,5 horas por trecho. Esses parâmetros destinam-se ao orçamento e não substituem o planejamento de cada voo ou impõem velocidade e autonomia à aeronave.

3.4 Consideram-se duas noites fora da base por missão, totalizando 48 pernoites do piloto, distribuídos em 24 diárias de capital e 24 de interior, e um dia intermediário sem voo por missão, totalizando 24 dias de permanência operacional. Escalas, etapas adicionais e alterações de itinerário serão registradas conforme a execução real. A distribuição de 50% entre capital e interior constitui estimativa, sem obrigação de consumo nessa proporção.

3.5 A estimativa de combustível resulta de 120 horas anuais × 100 litros por hora × 1,10, totalizando 13.200 litros. A margem de 10% é orçamentária; não substitui as reservas regulamentares, não é acrescida automaticamente ao abastecimento e não autoriza faturamento de consumo presumido. O abastecimento e a carga útil serão definidos para cada missão pelo piloto em comando.

3.6 O quadro a seguir reproduz os quantitativos da planilha (Anexo 5), sem alterar suas verbas. Os códigos identificarão cada ordem, relatório e medição. Quantidades estimadas não constituem garantia de consumo mínimo ou autorização prévia de despesa.

Código	Serviço ou despesa	Unidade	Quantidade anual
P1	Pilotagem	hora de voo	120
P2	Permanência operacional sem voo	dia	24
AG	Administração operacional	mês	12
V1	Diária de viagem em capital	diária	24
V2	Diária de viagem no interior	diária	24
A1	Hangaragem na base	mês	12
A2	Apoio de solo na base	evento	24
A3	Seguro Casco	ano	1
A4	Seguro RETA	ano	1
A5	Cartas e bases aeronáuticas	ano	1
M1	Inspeção de 50 horas	unidade	1
M2	Inspeção de 100 horas	unidade	1
M3	Inspeção de 500 horas	unidade	1
M4	Inspeção de 1.000 horas	unidade	1
M5	Verificação de aeronavegabilidade e CVA	unidade	1
M6	Correção de discrepâncias	hora técnica	240
M7	Correção de discrepâncias fora da base	hora técnica	24

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 44FC27E5

Código	Serviço ou despesa	Unidade	Quantidade anual
R1	Combustível AVGAS 100LL	litro	13.200
R2	Hangaragem ou estadia fora da base	diária	24
R3	Apoio de solo fora da base	evento	24
R4	Taxas e tarifas associadas à operação	verba estimada	12
R5	Peças e materiais	verba estimada	12

3.7 As quantidades de inspeções M1 a M5 são previsões de contratação. Seu acionamento dependerá do mapa de vencimentos, das horas e ciclos acumulados e da aplicabilidade técnica. As verbas R4 e R5 são reservas estimativas para despesas comprovadas, sem direito ao recebimento de parcelas mensais fixas ou ao esgotamento do saldo.

4 MOBILIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO INICIAL

4.1 A mobilização terá início com a Ordem de Serviço e será concluída em até 15 dias corridos, salvo prazo diverso aprovado pela fiscalização. Nesse período serão organizados o atendimento, a rede de fornecedores, a documentação, o acesso à aeronave e a transição dos serviços existentes, preservando a continuidade das coberturas e obrigações essenciais.

4.2 A contratada apresentará preposto e substituto, contatos operacionais e de emergência, relação de pilotos, indicação de hangar e organizações de manutenção, prestadores de combustível e apoio, cronograma de implantação e procedimento de comunicação. Apresentará os certificados, licenças, autorizações e capacidades pertinentes antes do início de cada atividade.

4.3 Será elaborado inventário conjunto da aeronave, equipamentos, acessórios, capas, ferramentas e materiais pertencentes à Codevasf, com registros fotográficos das condições aparentes. O recebimento físico não equivalerá a declaração automática de aeronavegabilidade ou aceitação de pendências preexistentes.

4.4 O diagnóstico abrangerá situação cadastral e operacional, certificado de matrícula e de aeronavegabilidade, CVA, seguro RETA, licenças pertinentes, Manual de Voo e suplementos, peso e balanceamento, diário de bordo, cadernetas de célula, motores e hélices, mapas de componentes, horas e ciclos, revisões, modificações, registros de manutenção e bancos de dados.

4.5 O mapa mestre de controle técnico identificará, para cada tarefa e componente, a referência técnica, a revisão aplicável, o último cumprimento, o limite em horas, ciclos ou calendário, o saldo disponível, o próximo vencimento e a evidência documental. Deverá incluir diretrizes de aeronavegabilidade, inspeções especiais, verificações de instrumentos, equipamentos de emergência e restrições que impeçam determinada operação.

4.6 O relatório inicial distinguirá pendências impeditivas de voo, providências obrigatórias com prazo, condições preexistentes, documentos ausentes e recomendações de melhoria. A contratada apresentará plano de regularização com prioridade, orçamento, responsabilidade e impacto na disponibilidade. Reparos e aquisições serão executados após autorização, ressalvadas medidas imediatas de segurança admitidas no TR.

4.7 A primeira missão somente poderá ocorrer após comprovação da condição aeronavegável, dos seguros e documentos exigíveis, da habilitação do piloto e dos meios de apoio. A conclusão administrativa da mobilização não autoriza voo com pendência técnica impeditiva.

5 ACIONAMENTO E EXECUÇÃO DAS MISSÕES

5.1 A Codevasf encaminhará a solicitação ao preposto por canal eletrônico definido, informando finalidade, datas, itinerário, horários pretendidos, passageiros, bagagens, carga e necessidades especiais conhecidas. Demandas ordinárias serão apresentadas preferencialmente com 48 horas de antecedência; urgências serão avaliadas sem afastar requisitos de segurança ou jornada.

5.2 A contratada acusará recebimento em até quatro horas e informará viabilidade, piloto previsto, restrições, alternativas, necessidade de escalas, previsão de permanências e estimativa das

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 44FC27E5

despesas. A confirmação da missão ficará condicionada à aprovação da Codevasf e à manutenção das condições técnicas e operacionais.

5.3 O planejamento compreenderá análise meteorológica e de NOTAM, condições dos aeródromos e pistas, desempenho, peso e balanceamento, autonomia, alternados, reservas, disponibilidade de AVGAS 100LL, horários dos serviços, plano de voo, autorizações, apoio de solo, estadia e hospedagem. Nenhuma rota de referência será tratada como compromisso de voo direto sem escala.

5.4 Antes da partida, o piloto verificará documentação, validade das bases de navegação, inspeção pré-voo, discrepâncias abertas e limitações, abastecimento, equipamentos de emergência, passageiros e bagagens. Realizará orientação de segurança, inclusive embarque e desembarque, cintos, saídas, proibição de aproximação às hélices e condutas em emergência.

5.5 A contratada acompanhará a missão pelos meios disponíveis, registrará mudanças relevantes e manterá contato para apoio logístico e contingências. A decisão final sobre início, continuidade, desvio, interrupção ou cancelamento por segurança caberá ao piloto em comando. Não será exigida operação além dos limites da aeronave, do piloto, do aeródromo ou das condições ambientais.

5.6 A alteração de itinerário ou prolongamento da permanência será comunicada e submetida à autorização, sempre que possível antes da despesa. Na impossibilidade de comunicação, prevalecerão as medidas indispensáveis à segurança, com registro do motivo, horário, tentativas de contato e custos assumidos, para posterior apreciação pela fiscalização.

5.7 Após a missão, serão consolidados diário de bordo, trechos, horários, tempos de voo, permanências, pernoites, abastecimentos, serviços de apoio, ocorrências e despesas. Discrepâncias técnicas serão registradas imediatamente e encaminhadas à manutenção. O encerramento da missão não poderá aguardar o relatório mensal quando houver fato que afete a segurança ou a disponibilidade.

5.8 Cancelamentos não geram pagamento por horas, diárias ou eventos não executados. Custos de terceiros não canceláveis dependerão de autorização e comprovação nos termos do TR, deduzidos estornos e créditos. Deslocamentos por conveniência da contratada, reposicionamento de seus profissionais e repetição de serviço defeituoso não serão convertidos em horas de voo ou despesas da Codevasf.

6 PILOTAGEM E DESPESAS DE VIAGEM

6.1 P1 Serviço de pilotagem

6.1.1 O serviço compreende a condução da aeronave por piloto em comando, com planejamento operacional, inspeções pré e pós-voo compatíveis com suas atribuições, verificações de segurança, execução dos trechos, registros e comunicação de ocorrências. A unidade de medição será a hora de voo efetivamente realizada e aceita.

6.1.2 A contratada manterá ao menos dois pilotos previamente cadastrados e aptos à substituição, sem dedicação exclusiva e sem exigência de emprego simultâneo na missão. Cada piloto deverá possuir licença PC-A ou PLA-A, habilitações MLTE e IFR válidas, CMA de primeira classe válido e experiência recente compatível com a operação.

6.1.3 Conforme o TR, cada piloto comprovará pelo menos 1.500 horas totais, 500 horas em comando e 300 horas em aeronaves multimotoras, além de experiência no EMB-810D ou familiarização concluída antes da primeira missão. Os registros de experiência, certificados de treinamento e consultas de habilitação deverão estar disponíveis à fiscalização. Exigências adicionais da apólice também deverão ser atendidas; familiarização não substitui experiência específica que a seguradora tenha exigido.

6.1.4 A operação será ordinariamente realizada por um piloto em comando. Segundo piloto somente será empregado quando exigido pela regulamentação, pelo Manual de Voo, pela apólice ou por justificativa técnica aprovada. A mesma hora da aeronave não poderá ser faturada em dobro em P1; necessidade de remuneração adicional não prevista dependerá de cobertura contratual previamente formalizada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 44FC27E5

6.1.5 A contratada organizará as escalas considerando os demais serviços prestados pelos pilotos, os limites acumulados de atividade e o repouso. Aptidão, substituição, revalidações, treinamento, transporte de apresentação na base e remuneração dos profissionais integrarão o preço, ressalvadas as diárias de viagem expressamente previstas em V1 e V2.

6.1.6 Para a medição contratual, será considerado o tempo entre o início do deslocamento da aeronave por meios próprios com propósito de voo e sua imobilização ao término do voo, registrado no diário de bordo. O tempo será apurado em minutos e convertido em horas decimais, sem cobrança mínima por trecho. Não serão incluídos manutenção em solo, aquecimento estacionário, acionamento sem realização do voo, espera administrativa ou repouso.

6.1.7 A medição conterá ordem de missão, data, origem, destino, piloto, horários inicial e final, duração e referência ao diário de bordo. Somar-se-ão os minutos efetivos do período antes da conversão e do arredondamento monetário. Horímetro, tempo no ar e tempo de serviço para manutenção serão conciliados quando usados como controles distintos, sem substituição automática da base contratual.

6.1.8 O preço de P1 inclui as atividades ordinárias de preparação e encerramento e as esperas durante os dias em que houver voo. Traslados para manutenção e voos de verificação técnica somente serão medidos quando necessários, autorizados e cobertos pelo contrato. Não haverá cobrança por voos destinados exclusivamente à formação ou habilitação dos profissionais da contratada.

6.2 **P2 Permanência operacional do piloto sem voo**

6.2.1 Compreende a manutenção do piloto deslocado fora da base, por necessidade da missão autorizada, em dia intermediário sem voo, aguardando sua continuidade ou retorno. A disponibilidade contratual será organizada com respeito aos períodos de repouso e folga; não significa prontidão laboral ininterrupta durante 24 horas.

6.2.2 A unidade será um dia civil integral sem voo da aeronave, entre os dias de deslocamento da missão, em que permaneça a necessidade autorizada de manutenção do piloto no destino. O controle utilizará o horário local da permanência. P2 não será cobrado no mesmo dia de P1 para a mesma missão, nem por frações de espera nos dias de chegada e saída, já consideradas na composição de P1.

6.2.3 A contratada comprovará datas, local, motivo da espera, ordem que a autorizou, programação de retorno e identificação do piloto. A fiscalização verificará a coerência com o diário de bordo. A troca de profissional por iniciativa da contratada não multiplicará a quantidade de dias da missão.

6.2.4 O preço compreende a remuneração empresarial pelo período sem voo, encargos e custos próprios da disponibilização. Hospedagem, alimentação e deslocamentos locais do piloto serão remunerados por V1 ou V2 quando houver o respectivo pernoite, pois possuem finalidade distinta. Permanências decorrentes de falha imputável à contratada não gerarão remuneração adicional pelo próprio inadimplemento.

6.3 **V1 Diária de viagem do piloto em capital**

6.3.1 Compreende hospedagem, alimentação e deslocamentos locais necessários do piloto em missão com pernoite em capital estadual e regiões metropolinas, quando esta não constituir sua base operacional para a missão. A diária é preço contratual do serviço logístico, não diária paga diretamente pela Codevasf ao profissional.

6.3.2 A hospedagem deverá oferecer acomodação individual, higiene, segurança e condições adequadas de repouso, com controle de luminosidade e ruído e acesso compatível com o aeroporto. Transporte e alimentação serão providenciados pela contratada nos horários necessários, sem comprometer o repouso regulamentar.

6.3.3 Será medida uma diária por pernoite efetivo e autorizado do piloto em capital, mediante relatório de missão com local e datas e comprovação de hospedagem ou equivalente verificável. A parcela terá o preço unitário contratado; comprovantes não a transformam em ressarcimento de valor variável. Custos de viagem em dias sem pernoite deverão estar contemplados na composição da proposta, sem criação de meia diária não prevista.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 44FC27E5

6.4 **V2 Diária de viagem do piloto no interior**

6.4.1 Aplica-se aos pernoites nas demais localidades, compreendendo os mesmos serviços e requisitos de hospedagem, alimentação e transporte definidos para V1. A classificação observará o município da hospedagem efetiva, previamente informado, e não apenas o aeroporto utilizado.

6.4.2 Será medida uma diária por pernoite efetivo e autorizado no interior. Um mesmo pernoite não poderá ser lançado simultaneamente em V1 e V2. Pernoites adicionais dependerão de autorização ou ratificação de contingência justificada; a quantidade de diárias não será ampliada pela substituição de piloto realizada por conveniência da contratada.

6.4.3 Como exemplo de aplicação das unidades, missão com voo de ida no primeiro dia, espera integral no segundo e voo de retorno no terceiro gera P1 pelos tempos voados, uma unidade de P2 e duas diárias de V1 ou V2, conforme o local de cada pernoite. A medição observará a execução efetiva, inclusive quando a missão tiver duração diferente.

7 AG ADMINISTRAÇÃO OPERACIONAL MENSAL

7.1 Compreende a coordenação técnica, operacional, documental, logística e financeira do contrato, com preposto, substituição, canais de atendimento e organização da rede de fornecedores. A contratada dimensionará seus recursos para atender aos resultados, sem obrigação de alocar postos fixos ou profissionais exclusivos na Codevasf.

7.2 A gestão incluirá programação de missões e manutenção, cadastro e controle de pilotos, contratação e acompanhamento de fornecedores, obtenção de orçamentos, organização de autorizações, pagamento e conciliação de despesas, gestão de garantias, acompanhamento de seguros e assinaturas, análise de custos e suporte à fiscalização.

7.3 O controle técnico manterá registros de horas e ciclos, histórico de abastecimentos, manutenção, discrepâncias, componentes controlados e próximos vencimentos. Serão emitidos alertas dos vencimentos conhecidos com antecedência mínima de 60 dias e projeções para os 90 dias seguintes. Vencimentos por utilização serão acompanhados também pelo saldo de horas e ciclos; alertas deverão ser antecipados quando o prazo de obtenção de peça ou serviço exigir.

7.4 A contratada manterá registro das condições de disponibilidade: apta às missões previstas, apta com restrição expressamente identificada ou indisponível, com causa e providência. O registro distinguirá manutenção programada, corretiva, limitações meteorológicas e impedimentos atribuíveis à contratada, à Codevasf ou a terceiros, sem encobrir falhas de planejamento.

7.5 A documentação será organizada por competência, missão e ordem de manutenção, em meio eletrônico pesquisável e com controle de versões. Cadernetas, certificados e registros originais serão preservados. Credenciais institucionais, licenças e acessos deverão admitir continuidade pela Codevasf ao término, respeitadas as regras dos respectivos provedores.

7.6 Até o quinto dia útil do mês subsequente, será apresentado relatório com missões, horas de voo, dias sem voo, pernoites, consumo, saldos, eventos de apoio, manutenção, situação dos seguros e bases, ocorrências, despesas, créditos, pendências e previsão de demandas. O relatório incluirá memória de medição e documentos suficientes à conferência de cada lançamento.

7.7 A medição de AG será mensal, após aceitação das atividades e entregas. Para início, término ou período de inexecução imputável à contratada, aplicar-se-á proporcionalidade pelos dias do mês de competência, conforme o TR. A redução de voos não elimina a remuneração de gestão efetivamente prestada, mas a simples emissão de fatura não comprova sua execução.

7.8 Os custos da gestão da rede, da prestação de contas e do adiantamento ordinário a terceiros deverão estar contemplados na proposta, em AG ou nas composições de despesas indiretas pertinentes, sem duplicidade. Não poderão ser acrescidos como taxa, comissão, juros ou BDI sobre R1 a R5 (custos ressarcíveis).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 44FC27E5

8 HANGARAGEM ESTADIA E APOIO DE SOLO

8.1 A1 Hangaragem na base

8.1.1 Compreende a disponibilização mensal de espaço coberto, fechado e adequado ao EMB-810D na base autorizada, incluindo guarda patrimonial, controle de acesso, proteção contra intempéries, animais e objetos estranhos, iluminação, ventilação e condições seguras de circulação e movimentação.

8.1.2 O espaço deverá permitir acomodação e retirada sem contato com obstáculos ou equipamentos impeditivos. A contratada comprovará disponibilidade jurídica e operacional da instalação, acesso ao sítio aeroportuário, regularidade das atividades e procedimentos de prevenção e resposta a incêndio. Não será exigida propriedade do hangar, admitida utilização regular por contratação de terceiro.

8.1.3 Integram a mensalidade vigilância e controle de acesso, calços, capas e proteções apropriadas, retirada e recolocação ordinárias no hangar e local trancado para peças e objetos da Codevasf. As movimentações necessárias à guarda não serão cobradas novamente como apoio de solo. A retirada de proteções antes do voo deverá ser conferida por procedimento específico.

8.1.4 O acesso para missões autorizadas, inspeções e fiscalização será assegurado inclusive fora do horário comercial, finais de semana e feriados, mediante coordenação prévia. Durante ausência da aeronave em missão ou manutenção, o espaço continuará reservado enquanto mantida a contratação, justificando a mensalidade de disponibilidade.

8.1.5 A contratada registrará entradas, saídas, movimentações e avarias, responderá pela atuação do pessoal de solo e comunicará imediatamente danos ou acessos indevidos. Terceiros não poderão utilizar, movimentar ou intervir na aeronave sem necessidade operacional e autorização compatível.

8.1.6 A medição será mensal, mediante comprovação da disponibilização contínua e aceite. A eventual estadia em oficina que já integre o preço do serviço de manutenção não autoriza cobrança adicional em R2, embora possa coexistir com a reserva regular do hangar na base.

8.2 A2 Apoio de solo na base

8.2.1 Compreende o conjunto de atendimentos vinculados à saída e ao retorno da mesma missão na base. Um evento abrange as duas fases, ainda que em datas distintas, e não será multiplicado pela quantidade de passageiros, pelos equipamentos utilizados ou pelas tarefas ordinárias que o compõem.

8.2.2 O atendimento incluirá recepção e orientação de passageiros e tripulação, coordenação da posição de estacionamento, sinalização e balizamento, manuseio e transporte de bagagens, transporte interno autorizado entre terminal e hangar, sala de espera adequada e apoio ao embarque e desembarque, nos horários da missão, inclusive noites, finais de semana e feriados.

8.2.3 Serão disponibilizados pessoal treinado, equipamentos de proteção, comunicação e fonte externa de energia compatível com a aeronave, quando tecnicamente necessária. Reboques e equipamentos deverão atender às limitações do fabricante. Movimentações de guarda já incluídas em A1 não constituem parcela adicional de A2.

8.2.4 Após o retorno, será realizada limpeza interna e externa, com lavagem quando necessária, empregando produtos e métodos compatíveis com pintura, transparências e equipamentos. O polimento semestral previsto no escopo histórico será programado, quando tecnicamente indicado, dentro da composição de A2, sem cobrança de evento exclusivo. Resíduos e efluentes receberão destinação adequada.

8.2.5 Antes da partida, serão disponibilizados, conforme solicitação da missão, gelo, dez garrafas de água mineral de 500 mL, com ou sem gás, uma garrafa de café sem açúcar de 500 mL, açúcar, adoçante e copos adequados. Poderão ser adotadas embalagens de menor impacto ambiental, preservadas higiene, quantidade e segurança. Comissaria especial não integra automaticamente essa provisão.

8.2.6 A medição exigirá identificação da missão, datas de saída e retorno, prestador e serviços realizados, com aceite do responsável pelo atendimento. O evento será medido uma única vez quando concluído, sem adiantamento por atendimento futuro; missões canceladas antes da execução não gerarão cobrança integral do pacote.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 44FC27E5

8.3 **R2 Hangaragem ou estadia da aeronave fora da base**

8.3.1 Compreende a guarda temporária em destino ou escala, preferencialmente em hangar coberto. Na indisponibilidade de área coberta, será admitido pátio seguro e apropriado, com calços, amarração e proteções indicadas para o local, mediante avaliação do piloto e observância do seguro e das regras aeroportuárias.

8.3.2 A contratada consultará previamente alternativas e informará local, modalidade, regra de contagem da diária, preço, horários de entrada e saída, serviços incluídos e condições de cancelamento. Serão consideradas as condições meteorológicas previstas, segurança patrimonial, acesso e necessidade de pronta retirada.

8.3.3 A unidade será a diária efetivamente cobrada e comprovada pelo prestador, respeitado o período de permanência autorizado. Frações ou diárias adicionais somente serão reconhecidas conforme regra comercial previamente informada e aceita, sem arredondamento unilateral. O relatório registrará também as noites operacionais, permitindo conciliar a tarifa comercial com o histórico da missão.

8.3.4 O ressarcimento será pelo valor líquido efetivamente pago, com Kr igual a 1,0000. Não haverá pagamento quando a guarda estiver incluída em apoio, manutenção, tarifa ou outro pacote já remunerado. Documento do prestador, prova de pagamento e relatório de permanência deverão permitir identificar PT-VGE, local, datas, quantidade e valor.

8.4 **R3 Apoio de solo fora da base**

8.4.1 Compreende os serviços de atendimento necessários em cada localidade de destino ou escala: recepção e orientação, balizamento, assistência de pátio, movimentação, bagagens, transporte interno, acesso de passageiros e fonte externa compatível quando necessária. A contratada contratará somente os serviços adequados à missão e não presumirá disponibilidade de estrutura de FBO em todo aeródromo.

8.4.2 Para controle físico, um evento reúne chegada e saída da aeronave na mesma permanência e localidade. Cobranças separadas por chegada e partida deverão ser conciliadas no mesmo evento; nova chegada após outro trecho caracteriza nova permanência. Escalas sem contratação onerosa de apoio serão registradas sem ressarcimento.

8.4.3 O orçamento identificará cada serviço incluído, serviços extraordinários, equipamentos, horário de atendimento e valor. A medição exigirá ordem ou autorização, comprovante de atendimento, documentos do prestador e quitação. O valor de referência da planilha não será convertido em pagamento fixo por evento: o ressarcimento observará o custo efetivo aprovado, com Kr igual a 1,0000.

8.4.4 A contratada verificará a separação entre handling, estadia e tarifas aeroportuárias. Se houver preço de pacote sem discriminação comercial, apresentará a composição suficiente à análise e o lançará uma única vez, no enquadramento aprovado pela fiscalização, sem repetir a mesma despesa em R2, R3 ou R4.

9 SEGUROS AERONÁUTICOS

9.1 **A3 Seguro Casco e coberturas adicionais**

9.1.1 Compreende a contratação e a manutenção de seguro anual para a aeronave, emitido por seguradora autorizada pela Susep, com identificação da Codevasf como proprietária e segurada, do operador efetivo, da matrícula, modelo, número de série, configuração, utilização institucional e território de operação. A integradora poderá intermediar a contratação por corretor regular, sem substituir a seguradora na assunção do risco.

9.1.2 A cobertura abrangerá danos materiais parciais e perda total da aeronave, em voo, taxiamento e solo, conforme os riscos contratados. Deverão constar responsabilidade civil aeronáutica adicional, guerra, sequestro e riscos correlatos, busca e salvamento, remoção de destroços, pagamentos suplementares e danos pessoais, segundo as condições especificadas e aceitas para a apólice.

9.1.3 Para definição uniforme do escopo, adota-se a referência documental anterior de R$ 1.500.000,00 para casco, R$ 1.600.000,00 para responsabilidade civil em limite único combinado, R$ 160.000,00

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 44FC27E5

para pagamentos suplementares e R$ 800.000,00 para ofensas pessoais, este último como sublimite da cobertura correspondente. A franquia de casco de referência é de 5%, devendo a proposta identificar sua base de cálculo. Esses parâmetros históricos deverão ser validados e aprovados pela Codevasf antes da contratação e publicação, à vista do valor em risco e das condições atuais de mercado.

9.1.4 A proposta discriminará riscos cobertos, importância segurada, limites e sublimites, franquias e participações obrigatórias, exclusões, prêmio total, tributos, vigência, territorialidade e condições dos pilotos. Serão admitidas cláusulas equivalentes às referências AVN do seguro anterior, desde que demonstrada a equivalência de cobertura e aceita pela Codevasf; não se exige seguradora, corretora ou formulário comercial específico.

9.1.5 A contratada verificará se a apólice cobre os empregados e representantes da Codevasf transportados em missão institucional, a configuração efetiva de passageiros e tripulação, os pilotos substitutos e a utilização prevista. Requisitos de experiência da seguradora deverão ser compatibilizados antes da missão. Qualquer restrição relevante será apresentada expressamente, sem aceitação tácita por simples emissão da apólice.

9.1.6 O início de cobertura deverá ser comprovado antes da exposição ao risco correspondente, evitando sobreposição desnecessária e intervalo descoberto na transição. Renovação, endosso, cancelamento, alteração de franquia ou redução de cobertura dependerão do procedimento contratual e de aprovação prévia da Codevasf. A seguradora receberá informações verdadeiras e atualizadas sobre a aeronave e sua condição operacional.

9.1.7 Em caso de sinistro, a contratada comunicará imediatamente a Codevasf, a seguradora e as autoridades competentes, preservará evidências, acompanhará regulação, reparo e indenização e registrará providências e prazos. Franquias não constituem verba ressarcível automática; sua responsabilidade observará causa, apólice, contrato e matriz de riscos.

9.1.8 A unidade será a cobertura anual efetivamente contratada e vigente. O recebimento exigirá apólice ou documento vinculante de cobertura, condições gerais e especiais, endossos, comprovação de pagamento do prêmio e conferência dos dados. A emissão de apólice não elimina a obrigação de manter a cobertura durante o período contratado. Créditos por cancelamento ou redução serão conciliados com a Codevasf.

9.2 **A4 Seguro RETA**

9.2.1 Compreende o seguro de Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo – RETA, com coberturas obrigatórias aplicáveis à aeronave e à utilização, incluindo passageiros, tripulantes, pessoas e bens na superfície, abalroamento e demais riscos exigíveis. Serão observados os limites legais vigentes e o enquadramento da operação, sem fixação de limite histórico inferior ao obrigatório.

9.2.2 A apólice identificará matrícula, modelo, número de série, proprietário, explorador ou operador, utilização, assentos e período de cobertura. A quantidade de passageiros e tripulantes será compatível com a configuração e com as missões autorizadas; a previsão orçamentária de um piloto não dispensa cobertura adequada quando houver segundo tripulante permitido.

9.2.3 A contratada providenciará emissão, pagamento, renovação e endossos, verificará ausência de lacunas de cobertura e manterá o comprovante exigível disponível para a operação. Coberturas de responsabilidade civil contratadas em A3 serão confrontadas com o RETA, sem presumir que uma apólice substitui a outra.

9.2.4 A medição será por cobertura anual implantada, mediante apólice, condições, endossos e prova de quitação. O preço contratado incluirá todos os custos necessários ao fornecimento e à gestão do seguro, sem ressarcimento adicional de prêmio ou comissão em R4 ou R5.

10 A5 CARTAS PUBLICAÇÕES E BASES DE DADOS AERONÁUTICOS

10.1 Compreende a aquisição ou renovação anual, ativação, configuração, atualização e suporte das cartas e bases necessárias às operações VFR e IFR e à navegação com os equipamentos instalados. O atendimento deverá abranger todo o território brasileiro e todos os ciclos de atualização pertinentes durante a vigência da assinatura.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 44FC27E5

10.2 A referência documental contempla Garmin GTN 750, Garmin Aera 796 e Garmin Pilot, com três acessos autorizados, para os dispositivos móveis utilizados pela Codevasf, atualmente dois iPads e um iPhone. A contratada verificará modelos, números de série, versões, contas e compatibilidade antes da aquisição; divergência será comunicada antes de alterar o escopo.

10.3 O fornecimento compreenderá pacote compatível do tipo OnePak ou Bundle, NavData, cartas de procedimentos FliteCharts Brasil, SafeTaxi, obstáculos, terreno e basemap, conforme disponibilidade e compatibilidade de cada equipamento, além das bases aplicáveis ao Aera 796 e licenças do Garmin Pilot. Soluções equivalentes dependerão de comprovação de cobertura, atualização, licenciamento e compatibilidade integral, sem necessidade de troca de aviônicos não contratada.

10.4 A contratada manterá rotina de controle de vencimentos e de instalação das atualizações antes do uso operacional, respeitando instruções do fabricante e regras aplicáveis a intervenções na aeronave. Cada atualização registrará equipamento, base, versão ou ciclo, validade, data e responsável, com verificação de carregamento e funcionamento.

10.5 O piloto terá acesso às informações atuais de aeródromos, procedimentos e restrições. Cartas eletrônicas não substituem análise de NOTAM, meteorologia e demais informações oficiais. Serão previstos meios de contingência para indisponibilidade de dispositivo ou acesso, compatíveis com a operação e com os requisitos de uso de informação aeronáutica digital.

10.6 Credenciais e assinaturas serão vinculadas à aeronave ou à Codevasf sempre que permitido pelo fornecedor, com mecanismos de recuperação e transferência. Não será admitido compartilhamento irregular de licença, base sem origem comprovada ou atualização que elimine dados necessários sem validação.

10.7 A medição anual exigirá comprovantes de aquisição, ativação, período de validade, equipamentos e acessos cobertos, acompanhados da instalação inicial aceita. Atualizações posteriores, manutenção da conta e suporte permanecerão incluídos no preço até o término do período, sem novas cobranças por ciclo. Não integra A5 a compra de tablet, telefone ou novo aviônico.

11 MANUTENÇÃO E AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

11.1 Requisitos comuns aos itens M1 a M7

11.1.1 A manutenção abrangerá célula, motores, hélices, sistemas, instrumentos e equipamentos, conforme programa aplicável à configuração do PT-VGE e dados técnicos vigentes. Os nomes comerciais de 50, 100, 500 e 1.000 horas não constituem, isoladamente, programa de manutenção e não dispensam tarefas por calendário, ciclos, condições especiais ou diretrizes de aeronavegabilidade.

11.1.2 A execução será realizada por organização de manutenção certificada segundo o RBAC nº 145, com especificações operativas e capacidades compatíveis com o serviço. Serão conferidos certificação, instalações, pessoal habilitado, dados técnicos, ferramental, instrumentos calibrados e condições para aprovação para retorno ao serviço. Atuação fora das instalações deverá observar os procedimentos e autorizações aplicáveis.

11.1.3 Antes de cada intervenção, a contratada apresentará ordem proposta com causa, vencimento, tarefas e referências técnicas, organização executora, prazo, indisponibilidade prevista, mão de obra incluída no preço unitário, serviços adicionais, peças, materiais e eventual traslado. O orçamento identificará o código contratual de cada parcela e dependerá de aprovação da Codevasf.

11.1.4 M1 a M4 remuneram os pacotes de inspeção aplicáveis, incluindo mão de obra para acesso, desmontagem e remontagem necessárias à inspeção, exames, ajustes previstos no roteiro, testes, registros e liberação. Ferramentas, equipamentos, EPI, materiais de limpeza de uso geral e consumíveis próprios de oficina integrarão o preço. Peças e materiais incorporados à aeronave somente serão lançados em R5 quando não incluídos no pacote e previamente discriminados e autorizados.

11.1.5 Discrepância descoberta na inspeção será identificada em relatório, com diagnóstico, consequência operacional e orçamento de correção. A mão de obra corretiva adicional poderá ser medida em M6 ou M7 apenas se não fizer parte do roteiro remunerado e se houver autorização específica. A

simples constatação da discrepância não autoriza cobrança de reparo, substituição ou serviço não executado.

11.1.6 Quando uma inspeção de maior abrangência incorporar tarefas de outra, a matriz de escopo deverá evidenciar a sobreposição. Não será admitida cobrança integral cumulativa de pacotes que remunere a mesma tarefa mais de uma vez. Serviços distintos efetivamente necessários serão identificados separadamente e aprovados antes da execução.

11.1.7 A gestão incluirá inspeção anual, CVA, diretrizes, componentes com vida limitada, revisões e verificações especiais de sistema estático, altímetros, informação de altitude, transponder, ELT, baterias e demais equipamentos, conforme aplicabilidade e vencimentos. Boletim ou recomendação de fabricante será analisado quanto ao caráter obrigatório e à incorporação ao programa; a classificação comercial do documento não autoriza ignorar obrigação efetivamente aplicável.

11.1.8 Os tempos recomendados entre revisões de motores, hélices e componentes e eventuais alternativas de monitoramento serão avaliados segundo a regulamentação e o programa aplicável. Nenhuma extensão de limite ou adoção de manutenção sob condição será presumida a partir do orçamento; dependerá de demonstração técnica, atendimento regulatório e autorização pertinente.

11.1.9 A conclusão exigirá ordem de manutenção, roteiro preenchido, registros de testes, relação de discrepâncias e respectivas soluções, peças instaladas e removidas, rastreabilidade e lançamentos nas cadernetas e controles. A aprovação para retorno ao serviço será emitida por pessoa autorizada, com identificação da organização e dos responsáveis, data e referência aos dados técnicos utilizados.

11.1.10 O recebimento pela fiscalização não substitui a aprovação aeronáutica. Quando a intervenção exigir verificação operacional em voo, esta será planejada, autorizada e registrada, observadas as restrições de transporte de pessoas. A aeronave permanecerá indisponível até a conclusão das exigências pertinentes.

11.1.11 A contratada entregará os termos de garantia de serviços e componentes, acompanhará reclamações e providenciará correção de vícios imputáveis à execução, sem nova remuneração pelo retrabalho. A indisponibilidade e seus motivos serão registrados para a fiscalização e para o planejamento das missões.

11.2 **M1 Inspeção de 50 horas**

11.2.1 Compreende o cumprimento do conjunto de tarefas previsto para o intervalo de 50 horas ou evento equivalente no programa aplicável. A execução dependerá do vencimento identificado e poderá abranger verificações de condição, vazamentos, fixações, comandos, sistemas e lubrificação, além de tarefas dos motores e hélices, conforme o roteiro do fabricante.

11.2.2 Troca de óleo, tratamento de filtros, inspeção de elementos e outros serviços associados somente serão exigidos com a extensão e periodicidade efetivamente prescritas. O óleo e os filtros incorporados serão identificados na composição do pacote ou em R5, vedada cobrança em ambos. A ETS não estabelece método de manutenção em substituição ao manual.

11.2.3 Será medida uma unidade após conclusão e aceitação do pacote, com roteiro, horas e ciclos da aeronave, data, itens verificados, discrepâncias, materiais e registros de retorno ao serviço. Não haverá cobrança autônoma de M1 por tarefas já incluídas e remuneradas em outra inspeção realizada no mesmo evento.

11.3 **M2 Inspeção de 100 horas**

11.3.1 Compreende as tarefas de inspeção periódica de 100 horas aplicáveis à aeronave e a seus sistemas, com acessos, verificações, medições, ajustes e testes previstos na documentação técnica. A abrangência será definida por roteiro identificável, considerando célula, motores, hélices, comandos, trem de pouso, sistemas elétrico e de combustível, instrumentos e equipamentos, conforme o programa.

11.3.2 A contratada informará se a inspeção anual será executada no mesmo evento, discriminando a diferença de escopo e os registros exigidos. Havendo identidade de tarefas, estas serão executadas e remuneradas uma única vez. Testes especializados e verificações calendáricas terão inclusão ou enquadramento financeiro explicitados antes da ordem, sem cobrança posterior não autorizada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 44FC27E5

11.3.3 A unidade será a inspeção integral concluída e aceita, com roteiro, registros dos resultados e regularização das discrepâncias impeditivas nos itens previamente autorizados. A previsão de uma unidade anual não obriga a antecipar inspeção sem justificativa nem permite ultrapassar vencimento aplicável.

11.4 **M3 Inspeção de 500 horas**

11.4.1 Compreende as tarefas de maior intervalo efetivamente previstas para 500 horas na documentação aplicável ao PT-VGE, inclusive inspeções detalhadas, acessos e verificações específicas que o programa determinar. A contratada demonstrará a aplicabilidade ao número de série, à configuração e ao histórico antes do acionamento.

11.4.2 A ordem identificará horas acumuladas, último cumprimento, saldo até o vencimento, roteiro e relação com inspeções menores. Não será reconhecida inspeção genérica de 500 horas sem tarefa e referência técnica correspondentes. A previsão de uma unidade na planilha é condicionada à necessidade real durante a vigência.

11.4.3 A medição ocorrerá por pacote concluído e aceito, com relatórios, registros de exames e testes, lista de tarefas incorporadas de outros intervalos e documentação de liberação. Substituições por vida limite ou revisões de componentes serão orçadas e autorizadas conforme seu enquadramento, sem presunção de inclusão ilimitada no pacote.

11.5 **M4 Inspeção de 1.000 horas**

11.5.1 Compreende as tarefas associadas ao intervalo de 1.000 horas previstas no programa aplicável, demonstradas por referência técnica e vencimento. Não se confunde com revisão geral automática de célula, motores ou hélices, que possuem critérios e escopos próprios.

11.5.2 O planejamento discriminará inspeções estruturais e de sistemas, desmontagens, ensaios e serviços especializados efetivamente previstos, peças e testes, além do prazo de imobilização. Antes da autorização, será demonstrado quais tarefas de menor intervalo são incorporadas e quais permanecem independentes.

11.5.3 A unidade será medida após conclusão e aceitação documental do pacote aplicável. A quantidade estimada não comprova que a aeronave atingirá o vencimento durante os 12 meses; cadernetas e mapa mestre determinarão o acionamento, sem pagamento antecipado por disponibilidade da oficina.

11.6 **M5 Verificação de aeronavegabilidade e CVA**

11.6.1 Compreende a verificação de aeronavegabilidade, o exame dos registros e condições pertinentes, a elaboração e apresentação do Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade – CVA à ANAC, pelo responsável habilitado e segundo o procedimento vigente, incluindo atendimento de exigências decorrentes de falha de sua própria instrução.

11.6.2 Inclui a inspeção anual obrigatória e não será considerada executada apenas porque este foi apresentado. Poderá ser realizada conjuntamente com inspeção de 100 horas quando houver escopo e qualificação adequados, com registro expresso. Tarefas obrigatórias não cobertas pelos preços dos itens existentes deverão ter enquadramento e cobertura contratual formalizados antes da execução; R5 não será usado como verba genérica para serviços sem preço previsto.

11.6.3 Serão verificados documentação da aeronave, situação de manutenção e inspeções, cumprimento de diretrizes e limitações, configuração, modificações, componentes e pendências relevantes. O procedimento deverá observar o RBAC nº 91 e a IS nº 91.403-001 vigente. O CVA não substitui o certificado de aeronavegabilidade, a inspeção anual ou a manutenção corretiva necessária.

11.6.4 Pendências serão relatadas com fundamento técnico e plano de saneamento. A contratada não poderá emitir declaração favorável sem suporte, ocultar discrepância ou operar a aeronave por mera apresentação de formulário. Providências obrigatórias perante a ANAC, inclusive comunicação de condição não aeronavegável quando cabível, serão cumpridas independentemente do interesse em faturar.

11.6.5 A medição de uma unidade concluída exigirá relatório da verificação, certificado e comprovante de apresentação na forma regulamentar, com demonstração do atendimento das exigências

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 44FC27E5

pertinentes e da regularidade para a finalidade contratada. Reparos, peças e inspeções cobrados em outros itens serão identificados separadamente, sem remuneração duplicada dentro de M5.

11.7 **M6 Correção de discrepâncias**

11.7.1 Compreende diagnóstico e correção de falhas, defeitos e danos não incluídos em inspeção remunerada, executados na base ou em oficina para a qual a aeronave ou componente tenha sido encaminhado de forma programada. Poderá envolver sistemas mecânicos, elétricos, instrumentos e equipamentos, respeitadas a capacidade da organização e a referência técnica aplicável.

11.7.2 A contratada apresentará descrição da falha, diagnóstico inicial, tarefas, quantidade estimada de horas técnicas, peças, testes, prazo e garantia. A investigação de falha poderá ser autorizada em etapa limitada; serviços posteriores dependerão de novo aceite do diagnóstico e orçamento quando excederem o escopo aprovado.

11.7.3 A unidade será a hora técnica efetiva de profissional habilitado, admitida soma de horas de profissionais distintos quando sua atuação simultânea for necessária, previamente prevista e comprovada. Uma hora corresponde a 60 minutos de trabalho produtivo. O apontamento identificará profissional, tarefa, datas, horários e duração, sem cobrança mínima automática por chamado.

11.7.4 Não serão medidos tempo de espera por peça, deslocamento, administração, orçamento, treinamento, disponibilidade ociosa, pausas ou retrabalho imputável à contratada. Supervisão, ferramentas, equipamentos de oficina e testes ordinários necessários à correção integrarão a composição do serviço, ressalvadas atividades especializadas com enquadramento previamente aprovado.

11.7.5 A aceitação exigirá diagnóstico final, demonstração da solução, testes, horas validadas, materiais aplicados e registros de manutenção e liberação. A execução abaixo das horas estimadas será medida pelo tempo efetivo; excedentes não autorizados não serão incorporados automaticamente à fatura.

11.8 **M7 Correção de discrepâncias fora da base**

11.8.1 Compreende atendimento corretivo da aeronave imobilizada em missão, em destino ou escala fora da base, quando não se tratar de deslocamento programado para manutenção ordinária. Inclui diagnóstico local, coordenação da organização de manutenção, mobilização dos recursos necessários e correção compatível com as condições do local.

11.8.2 A contratada comunicará imediatamente a pane, informará restrições e apresentará alternativas de atendimento, retirada de componente, transporte ou traslado autorizado. O prazo de recuperação será justificado pela complexidade, disponibilidade de peça, capacidade da oficina e logística, sem promessa de retorno ao serviço antes da conclusão técnica.

11.8.3 A unidade e os apontamentos serão de hora técnica efetiva, conforme M6. A composição de M7 deverá contemplar os custos ordinários de mobilização, deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe de manutenção para a cobertura geográfica ofertada. Essas despesas não serão lançadas como diárias de piloto em V1/V2, nem como taxas ou materiais em R4/R5.

11.8.4 A mesma hora ou tarefa não poderá ser cobrada simultaneamente em M6 e M7. Logística extraordinária não incluída no escopo dependerá de previsão e autorização contratual específicas; a condição de emergência não cria automaticamente verba aberta de ressarcimento.

11.8.5 O serviço exigirá capacidade certificada e condições de trabalho fora das instalações, quando aplicável. Se não houver condições seguras de reparo local, a aeronave permanecerá protegida e indisponível. Eventual voo de traslado dependerá dos requisitos e autorizações aeronáuticas próprios, sem transporte institucional para contornar restrição técnica.

12 R1 COMBUSTÍVEL AVGAS 100LL

12.1 Compreende a coordenação do fornecimento e o abastecimento da aeronave com gasolina de aviação AVGAS 100LL, na base, destinos e escalas autorizadas, por agente regular perante a ANP. O produto atenderá à especificação vigente, inclusive à Resolução ANP nº 901/2022 ou norma que a substitua, e às limitações do fabricante e da aeronave.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 44FC27E5

12.2 Antes da missão, a contratada confirmará disponibilidade, horário, forma de atendimento e preço nos aeródromos planejados e nas alternativas necessárias. Eventual necessidade de deslocamento para abastecimento será avaliada por segurança e custo global, evitando economia aparente que gere voo adicional desnecessário.

12.3 O abastecimento será realizado diretamente na aeronave por pessoal treinado, com equipamento apropriado, prevenção de eletricidade estática e incêndio, controle de qualidade e prevenção de contaminação. Serão observados os procedimentos de verificação do produto, drenagem e inspeção aplicáveis. Combustível suspeito de contaminação ou fora de especificação não poderá ser utilizado.

12.4 A quantidade será definida pelo piloto em comando segundo missão, reservas, alternados, condições ambientais, combustível remanescente e peso e balanceamento. A estimativa de 100 litros por hora não constitui limite técnico de consumo, garantia de autonomia ou quantidade faturável sem entrega.

12.5 O comprovante identificará PT-VGE, data e hora, aeródromo, produto, fornecedor, litros efetivamente entregues, preço unitário, valor total e validação do recebimento pela tripulação. Será apresentada documentação fiscal idônea e prova de pagamento. Quando houver abastecimento para teste ou manutenção, a vinculação à respectiva ordem será expressa.

12.6 A contratada manterá conciliação entre saldo anterior estimado nos tanques, abastecimentos, consumo registrado e saldo final, com justificativa para diferenças relevantes. Consumo real, volume comprado e reserva remanescente são grandezas distintas; o combustível existente não será ressarcido novamente no voo seguinte.

12.7 O ressarcimento observará litros entregues e valor líquido efetivamente pago, com Kr igual a 1,0000, sem taxa adicional da integradora. O preço será comprovado para o local e a data, inclusive custos de abastecimento já incorporados pelo fornecedor, e ficará sujeito ao orçamento aprovado e aos limites contratuais. A referência por litro da planilha é estimativa de formação da verba, não autorização automática de qualquer preço ou pagamento fixo desvinculado da nota.

13 R4 TAXAS E TARIFAS ASSOCIADAS À OPERAÇÃO

13.1 Compreende a gestão e o pagamento das taxas e tarifas efetivamente devidas pelas missões autorizadas, como pouso, permanência, navegação e outras cobranças aeroportuárias ou de apoio à navegação aplicáveis ao enquadramento do PT-VGE. A contratada verificará tarifas, isenções e eventuais condições específicas, sem presumir gratuidade por se tratar de aeronave de empresa pública.

13.2 Cada cobrança será conferida quanto a matrícula, aeródromo, data, horário, natureza do serviço, categoria e parâmetros tarifários. A contratada contestará inconsistências e evitará multas por atraso que lhe sejam imputáveis. Débitos de outra aeronave, missão ou período não relacionado ao contrato não serão incluídos.

13.3 O pedido de ressarcimento conterá documento do credor, demonstrativo de cálculo quando disponível, vínculo com a missão e prova de pagamento. Será deduzido qualquer valor já incluído em hangaragem, estadia ou apoio de solo, bem como crédito ou estorno recebido.

13.4 As 12 unidades da planilha representam organização estimativa da verba anual. A medição será a soma das despesas efetivas aceitas, com Kr igual a 1,0000, e não o pagamento automático por mês. Tarifas não incidentes ou dispensadas não gerarão direito à diferença entre estimativa e desembolso.

14 R5 PEÇAS COMPONENTES E MATERIAIS

14.1 Compreende a aquisição de peças, componentes, acessórios e materiais destinados à manutenção autorizada, elegíveis para a aeronave e acompanhados da documentação aplicável. Incluem-se, quando necessários e não integrantes de pacote já remunerado, lubrificantes, filtros, pneus, baterias, vedações, mangueiras e outros materiais incorporados ou consumidos na intervenção identificada.

14.2 A solicitação apresentará diagnóstico, justificativa, referência no catálogo ou dado técnico, part number, quantidade, condição do item, aplicabilidade, prazo, garantia, fornecedor e custo total de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 44FC27E5

aquisição. Será informada a possibilidade de reparo, revisão ou troca-base, com comparação técnica e econômica das alternativas disponíveis.

14.3 Os itens serão novos, salvo autorização expressa para material usado, reparado ou revisado, respaldada por elegibilidade, rastreabilidade, condição e vida remanescente. Peças com número de série, vida limitada ou controle específico deverão ter histórico suficiente e documentos de liberação aceitos pela ANAC, como os certificados aplicáveis à origem e ao processo. A mera nota fiscal não comprova aeronavegabilidade.

14.4 No recebimento serão verificados identificação, integridade, conservação, validade, embalagem, certificados, rastreabilidade e correspondência com o pedido. Materiais vencidos, adulterados, sem origem, incompatíveis ou com documentação insuficiente serão segregados e não instalados. A contratada manterá condições de armazenagem previstas pelo fabricante.

14.5 A aquisição dependerá de autorização e pesquisa compatível com o mercado, preferencialmente com três referências quando disponíveis. Exclusividade, indisponibilidade, urgência ou vantagem técnica deverão ser justificadas. A escolha considerará preço total, prazo, elegibilidade e garantia, sem impor compra do menor preço quando a peça não atender às condições de uso.

14.6 Frete, seguro de transporte, tributos de importação não recuperáveis e despesas necessárias à entrega poderão compor o custo efetivo da aquisição somente quando discriminados, comprovados e previamente aprovados. Conversões cambiais terão taxa, data e comprovante da operação. Custos próprios de gestão e financiamento da integradora não serão adicionados ao ressarcimento.

14.7 Descontos, bonificações, créditos, devoluções, troca-base e recuperação em garantia serão considerados no custo líquido e revertidos à Codevasf. Valores tributários legalmente recuperáveis que reduzam o custo da operação deverão ser identificados e tratados na conciliação, sem presumir a mesma incidência ou direito de crédito para todos os fornecedores e regimes.

14.8 Peças removidas pertencentes à Codevasf serão identificadas, fotografadas quando pertinente, preservadas e devolvidas com registro de condição e motivo da substituição. Troca-base, envio a reparo, sucateamento ou descarte dependerão de autorização e comprovação. Componentes condenados não poderão retornar ao uso; resíduos perigosos observarão destinação ambiental adequada.

14.9 A aceitação exigirá documentos de compra e pagamento, recebimento, certificados aplicáveis, vínculo à ordem e, quando instalado, registro nas cadernetas e mapa de componentes. A verba não remunera estoque especulativo nem aquisição desvinculada de necessidade autorizada; saldo material ao término será inventariado e entregue à Codevasf.

14.10 O ressarcimento ocorrerá pelo custo líquido efetivo, com Kr igual a 1,0000. As 12 unidades da estimativa não são parcelas mensais devidas. Serviços de reparo ou revisão contratados separadamente não serão disfarçados como peça: seu enquadramento deverá ser demonstrado e autorizado, inclusive em operações de troca por componente revisado.

15 AUTORIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DESPESAS RESSARCÍVEIS

15.1 R1 a R5 serão executados mediante demanda e autorização da Codevasf, com identificação do objeto, missão ou ordem, fornecedor, preço ou critério de preço, quantidade ou limite financeiro e justificativa. Autorizações poderão abranger despesas previsíveis de uma missão, desde que delimitadas e passíveis de conciliação posterior.

15.2 Antes de assumir a despesa, a contratada comprovará compatibilidade com o mercado por cotações comparáveis, tabela tarifária, preço local do aeroporto, contrato do fornecedor ou outro parâmetro idôneo. A exigência de três referências será aplicada conforme a oferta efetiva, com justificativa quando inviável, sem criação artificial de concorrência em mercado de fornecedor único.

15.3 O dossiê de ressarcimento reunirá autorização, evidência do preço, documento fiscal ou equivalente legalmente admitido, prova de recebimento do bem ou serviço, quitação e memória de cálculo do custo líquido. Os documentos deverão permitir identificar credor, contratada, aeronave, período, quantidade, descontos e natureza da despesa, sem rasuras ou lançamentos genéricos não conciliáveis.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 44FC27E5

15.4 A contratada poderá adiantar recursos próprios aos fornecedores, observadas as condições de pagamento do contrato. Esse desembolso não equivale a adiantamento da Codevasf nem autoriza cobrança adicional de juros, risco, garantia ou administração sobre o ressarcimento. Tais custos empresariais deverão integrar a proposta nas parcelas remuneratórias apropriadas.

15.5 Nota de crédito, nota de débito ou demonstrativo de repasse, quando admitidos pela disciplina fiscal e contábil aplicável, não dispensam os documentos originais nem alteram, por sua denominação, a natureza tributária da operação. A emissão em nome da contratada, as retenções e os tributos serão tratados segundo o caso concreto, sem presumir isenção ou exclusão de receita pelo simples uso de Kr igual a 1,0000.

15.6 Na emergência que impeça autorização prévia, a contratada adotará somente as providências indispensáveis à segurança e proteção do bem, comunicará a fiscalização tão logo seja possível e apresentará justificativa, evidências, custos e pedido de ratificação. O procedimento não garante reconhecimento de despesa estranha ao objeto, evitável, duplicada ou decorrente de culpa da contratada.

15.7 O acompanhamento apresentará saldo autorizado, comprometido, executado, pago e disponível por verba. Tendência de insuficiência será comunicada com antecedência, sem deslocamento unilateral de saldo entre itens ou realização de despesa acima da cobertura contratual. Não haverá margem adicional, desconto fictício ou remuneração pelo saldo não utilizado.

16 METODOLOGIA DO FATOR K E MEDIÇÃO

16.1 A proposta observará a estrutura da planilha: custo unitário direto – CUD, fator aplicável – K, preço unitário – PU e preço total – PT. O PU corresponde a CUD multiplicado por K; o PT corresponde ao PU multiplicado pela quantidade estimada. As quantidades e unidades não poderão ser alteradas pelo proponente, conforme as regras do TR.

16.2 O fator K será composto pela relação $K = [(1 + K1) \times (1 + K2) \times (1 + K3)] \div (1 - K4)$, em que K1 representa os encargos incidentes sobre a mão de obra, K2 as despesas indiretas previstas, K3 o lucro e K4 os tributos incidentes sobre o preço de venda, conforme as composições específicas das abas da planilha. Percentuais serão convertidos em frações para o cálculo.

16.3 P1 e P2 observarão a composição de mão de obra cabível e permitida pelo modelo de proposta, sem afastar o enquadramento real dos profissionais ou as obrigações legais. A referência orçamentária utiliza Ka igual a 2,4197 para MO1. AG, V1, V2, A1 a A5 e M1 a M7 utilizam, na referência, Kn igual a 1,4326. Fatores propostos deverão respeitar o TR, os limites e as composições admitidas.

16.4 R1 a R5 manterão Kr igual a 1,0000. Os valores de referência dessas verbas destinam-se à estimativa e à comparação das propostas segundo o edital; durante a execução, o reconhecimento ocorrerá pelo custo líquido autorizado e comprovado. Não serão aplicados Ka, Kn, lucro ou taxa de gestão ao documento de terceiro ressarcível.

16.5 Os campos de entrada serão preenchidos com custos compatíveis com o escopo, sem alterar fórmulas, códigos, unidades e quantitativos. Encargos e tributos deverão refletir a realidade da proposta. Custos já integrantes do preço do fornecedor e despesas da integradora deverão ser identificados de modo a evitar dupla incidência. A planilha não transforma preços comerciais completos em salários ou custos sem tributos pela simples aplicação de um fator.

16.6 O custo direto da administração operacional e as despesas de administração central incluídas em K2 deverão ter escopos distintos e demonstráveis. Risco, garantia e despesa financeira serão previstos nas parcelas apropriadas, sem nova cobrança na execução. O mesmo encargo não poderá ser computado no custo direto, no fator e no ressarcimento.

16.7 A medição mensal distinguirá parcelas mensais, unidades efetivamente executadas e despesas ressarcíveis. Preços finais já calculados com fator K não receberão nova aplicação do multiplicador na fatura. Arredondamentos seguirão o modelo da planilha, com memória suficiente à conferência de valores e saldos.

16.8 Seguros e assinatura anual serão recebidos após implantação e comprovação da cobertura ou licença correspondente; a continuidade durante o período permanece obrigação contratual. Não será efetuado pagamento antecipado por serviço futuro sem entrega caracterizada, nem cobrança

repetida de vigência já remunerada. Prazos de pagamento, reajuste, glosas e sanções serão os do TR e do contrato.

17 CONTROLE DE QUALIDADE RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO

17.1 O controle de qualidade verificará, no mínimo, atendimento às solicitações, validade de documentos e habilitações, situação de manutenção, cobertura de seguros, atualização das bases, atendimento de solo, consistência dos registros e rastreabilidade das despesas. A fiscalização poderá inspecionar aeronave, instalações e documentos, preservando a competência técnica dos responsáveis regulamentares.

17.2 Serão acompanhados os prazos já estabelecidos no TR: mobilização em até 15 dias corridos; confirmação de recebimento da demanda em até quatro horas; alerta de vencimentos conhecidos com pelo menos 60 dias; relatório mensal até o quinto dia útil subsequente; e esclarecimentos em até cinco dias úteis, salvo urgência ou prazo diverso aprovado. Ocorrências críticas serão comunicadas imediatamente, sem aguardar esses prazos ordinários.

17.3 A aceitação de cada parcela dependerá de execução conforme o escopo, evidência suficiente e ausência de duplicidade. A fiscalização registrará pendências e concederá prazo de saneamento compatível com o risco. Correções de documentos, retrabalho e substituições decorrentes de falha da contratada não serão objeto de nova medição.

17.4 Glosas e redutores serão aplicados conforme o TR, o instrumento de medição e o contrato, com fundamento no serviço não prestado ou na desconformidade demonstrada e observância do procedimento cabível. Esta ETS não cria percentuais automáticos de penalidade nem transfere ao piloto pressão para operar em situação insegura.

17.5 Acidente, incidente, avaria em solo, combustível suspeito, falha relevante ou ameaça à cobertura securitária serão objeto de comunicação e registro imediatos. A contratada preservará evidências, adotará medidas de contenção, cooperará com as autoridades e apresentará plano de providências. Relatórios administrativos não substituirão investigação aeronáutica ou conclusão da autoridade competente.

17.6 A gestão ambiental abrangerá segregação, armazenamento e destinação de óleos, combustíveis, filtros, solventes, baterias, pneus e materiais contaminados, com comprovação quando exigida. As rotinas de lavagem e manutenção prevenirão contaminação de solo e água. Medidas de redução de consumo e resíduos não poderão comprometer a segurança ou a vida dos componentes.

17.7 Na transição final, a contratada entregará inventário atualizado, cadernetas, registros e arquivos de manutenção, mapas de vencimentos, garantias, apólices, licenças, controles de fornecedores, acessos transferíveis, peças e materiais da Codevasf e conciliação de saldos, créditos e despesas pendentes. O conjunto deverá permitir continuidade da gestão sem dependência de arquivo ou credencial retida pela contratada.

17.8 A devolução será acompanhada de termo de entrega e relatório de condições da aeronave e pendências. Obrigações de garantia, regularização documental, prestação de contas e responsabilidade por fatos da vigência subsistirão conforme o contrato. Pendência financeira controvertida não autoriza retenção de documentos operacionais ou bens da Codevasf.

18 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

18.1 Foram utilizados o TR da aeronave, e seus anexos, a especificação preliminar, a Nota Técnica dos pilotos e os documentos das contratações individuais de hangaragem, Casco, cartas e combustível. Dados históricos não comprovam a condição atual da aeronave nem vinculam o objeto a fornecedor anterior.

18.2 A base regulatória foi conferida nos portais oficiais abaixo em 6 de outubro de 2026. As normas serão observadas em suas versões vigentes, conforme a aplicabilidade à operação.

ANAC Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil

ANAC Instruções Suplementares

ANP Combustíveis de aviação

Lei nº 13.475 de 2017 Exercício da profissão de aeronauta

PROPOSTA FINANCEIRA DO PROJETO

CODIGO: **PFP**

NOME DA CONSULTORA:

PROJETO:

Gestão Integrada incluindo pilotagem, administração e manutenção da aeronave prefixo PT-VGE, série 810555, modelo EMB-810D, tipo ASAS FIXAS, fabricante NEIVA, de propriedade da CODEVASF.

CONTRATANTE:

CODEVASF (SEDE)

BASE: Out/2026

Cotação Out/2026

Base	Cod1	Cod2	Categoria / Insumo	Uni	Qde	CUD	PU	FatorK	CT	PT
CODE	MO1	P1	Serviço de pilotagem	h.voo	120	3.545,21	8.578,34	2,4197	425.425,20	1.029.400,80
CODE	MO1	P2	Permanência operacional piloto (sem vôo)	dia	24	1.692,82	4.096,12	2,4197	40.627,68	98.306,88
CODE	ADM	AG	Administração operacional mensal	mês	12	12.185,07	17.456,33	1,4326	146.220,84	209.475,96
CODE	ADM	V1	Diária viagens piloto (capital)	dia	24	1.405,13	2.012,99	1,4326	33.723,12	48.311,76
CODE	ADM	V2	Diária viagens piloto (interior)	dia	24	990,67	1.419,23	1,4326	23.776,08	34.061,52
CODE	ADM	A1	Hangaragem na base	mês	12	9.333,33	13.370,93	1,4326	111.999,96	160.451,16
CODE	ADM	A2	Apoio solo na base	evento	24	733,33	1.050,57	1,4326	17.599,92	25.213,68
CODE	ADM	A3	Seguro Casco	ano	1	55.764,93	79.888,84	1,4326	55.764,93	79.888,84
CODE	ADM	A4	Seguro RETA	ano	1	1.452,46	2.080,79	1,4326	1.452,46	2.080,79
CODE	ADM	A5	Assinatura de Cartas Aeronáuticas	ano	1	12.338,33	17.675,89	1,4326	12.338,33	17.675,89
CODE	MAN	M1	Inspeção de 50 horas	uni	1	4.591,29	6.577,48	1,4326	4.591,29	6.577,48
CODE	MAN	M2	Inspeção de 100 horas	uni	1	7.659,78	10.973,40	1,4326	7.659,78	10.973,40
CODE	MAN	M3	Inspeção de 500 horas	uni	1	9.523,55	13.643,44	1,4326	9.523,55	13.643,44
CODE	MAN	M4	Inspeção de 1000 horas	uni	1	11.318,57	16.214,98	1,4326	11.318,57	16.214,98
CODE	MAN	M5	Certificado de verificação de aeronavegabilidade	uni	1	4.257,43	6.099,19	1,4326	4.257,43	6.099,19
CODE	MAN	M6	Correção de discrepâncias	hora	240	344,44	493,44	1,4326	82.665,60	118.425,60
CODE	MAN	M7	Correção de discrepâncias fora da base	hora	24	627,46	898,90	1,4326	15.059,04	21.573,60
CODE	RES	R1	Combustível AVGAS 100LL	L	13.200	16,87	16,87	1,0000	222.684,00	222.684,00
CODE	RES	R2	Hangar/estadia fora da base	dia	24	500,00	500,00	1,0000	12.000,00	12.000,00
CODE	RES	R3	Apoio solo fora da base	evento	24	1.200,00	1.200,00	1,0000	28.800,00	28.800,00
CODE	RES	R4	Taxas Aeroportuárias	uni	24	1.000,00	1.000,00	1,0000	24.000,00	24.000,00
CODE	RES	R5	Peças e Materiais	uni	12	18.000,00	18.000,00	1,0000	216.000,00	216.000,00
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS										**R$ 1.004.003,78**
TOTAL DOS CUSTOS RESSARCIVEIS										**R$ 503.484,00**
TOTAL DOS ENCARGOS E DISPESAS DIVERSAS										**R$ 894.371,19**
TOTAL DA PROPOSTA SEM RESSARCIVEIS										**R$ 1.898.374,97**
TOTAL DA PROPOSTA COM RESSARCIVEIS										**R$ 2.401.858,97**

OBSERVAÇÃO:

Preencher os campos verdes com o CUSTO de cada categoria. Os demais campos são calculados automaticamente.

Uni - unidade de medição do insumo;

Qde - Quantidade do Insumo (não pode ocorrer alteração pela Licitante)

CUD - Custo Unitário Direto do Insumo (sem encargos, taxas e impostos, valor não pode ser maior que o Orçado pela Codevasf)

CT - Custo Total (sem encargos, taxas e impostos) - CT = Qde x CUD

FatorK - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos (detalhar composição nas Planilhas "PFP2", "PFP3")

PU - Preço Unitário do Insumo (incluído encargos, taxas e impostos) - PU = CUD x FatorK

PT - Preço Total do Insumo (incluído encargos, taxas e impostos) - PT = Qde x PU

Os custos R1 a R5 são ressarcíveis conforme demanda prévia da Codevasf e preço local comprovado. Aplica-se fator Kr = 1,0000

Alocar os Insumos MO, com respectivo FatorK, dentro da categoria de vínculo contratual (celetista MO1 = Ka, autonomo MO2 = Kb, societario MO3 = Kn)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F3E1E6E1

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Ka

CODIGO: **PFP-2.1**

NOME DA CONSULTORA:

PROJETO:	CONTRATANTE:	BASE: Out/2026
Gestão Integrada incluindo pilotagem, administração e manutenção da aeronave prefixo PT-VGE, série 810555, modelo EMB-810D, tipo ASAS FIXAS, fabricante NEIVA, de propriedade da CODEVASF.	CODEVASF (SEDE)	SINAPI/DF: Jan/2026

Cod	DESCRIÇÃO	%	R$
A	**ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**	**36,80%**	**171.507,46**
A1	INSS	20,00%	93.210,58
A2	SESI	1,50%	6.990,79
A3	SENAI	1,00%	4.660,53
A4	INCRA	0,20%	932,11
A5	SEBRAE	0,60%	2.796,32
A6	Salário Educação	2,50%	11.651,32
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	13.981,59
A8	FGTS	8,00%	37.284,23
B	**ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"**	**16,63%**	**77.504,59**
B3	Auxílio Enfermidade	0,67%	3.122,55
B4	13º Salário	8,33%	38.822,20
B5	Licença Paternidade	0,05%	233,03
B6	Faltas Justificadas	0,56%	2.609,90
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,02%	93,21
B9	Férias Gozadas	6,97%	32.483,89
B10	Salário Maternidade	0,03%	139,82
C	**ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"**	**9,05%**	**42.177,79**
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,33%	15.519,56
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,09%	419,45
C3	Férias Indenizadas	3,94%	18.362,48
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	1,41%	6.571,35
C5	Indenização Adicional	0,28%	1.304,95
D	**REINCIDÊNCIAS**	**6,42%**	**29.920,59**
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	6,12%	28.522,44
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,30%	1.398,16
K1a	**Encargos Socias MO1 Celetistas**	**68,90%**	**321.110,43**
Ka	**Fator K MO1 Celetistas**	**2,4197**	

OBSERVAÇÃO: CELETISTAS E EQUIVALENTES

1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.

2 - APLICAR O % TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA **CELETISTAS**

Ka - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra CELETISTA (incide apenas no Insumo Codigo MO1)

Ka = (1 + K1a) (1 + K2) x (1 + K3) / (1 - K4)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F3E1E6E1

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Kb

CODIGO: **PFP-2.2**

NOME DA CONSULTORA:

PROJETO:	CONTRATANTE:	BASE: Out/2026
Gestão Integrada incluindo pilotagem, administração e manutenção da aeronave prefixo PT-VGE, série 810555, modelo EMB-810D, tipo ASAS FIXAS, fabricante NEIVA, de propriedade da CODEVASF.	CODEVASF (SEDE)	SINAPI/DF: Jan/2026

Cod	DESCRIÇÃO	%	R$
A	**ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**	**20,00%**	**0,00**
A1	INSS	20,00%	0,00
A2	SESI	0,00%	0,00
A3	SENAI	0,00%	0,00
A4	INCRA	0,00%	0,00
A5	SEBRAE	0,00%	0,00
A6	Salário Educação	0,00%	0,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,00%	0,00
A8	FGTS	0,00%	0,00
B	**ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"**	**0,00%**	**0,00**
B3	Auxílio Enfermidade	0,00%	0,00
B4	13º Salário	0,00%	0,00
B5	Licença Paternidade	0,00%	0,00
B6	Faltas Justificadas	0,00%	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
B9	Férias Gozadas	0,00%	0,00
B10	Salário Maternidade	0,00%	0,00
C	**ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"**	**0,00%**	**0,00**
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,00
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	0,00%	0,00
C5	Indenização Adicional	0,00%	0,00
D	**REINCIDÊNCIAS**	**0,00%**	**0,00**
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	0,00%	0,00
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
K1b	**Encargos Socias MO2 Autonômos**	**20,00%**	**0,00**
Kb	**Fator K MO2 Autônomos**	**1,7192**	

OBSERVAÇÃO: AUTÔNOMOS E EQUIVALENTES

1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.

2 - APLICAR O **%** TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA **AUTONÔMOS**

Kb - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra AUTONÔMA (incide apenas no Insumo Codigo MO2)

Kb = (1 + K1b) (1 + K2) x (1 + K3) / (1 - K4)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F3E1E6E1

DESPESAS FISCAIS E CUSTOS DIVERSOS: Kn

CODIGO: **PFP-3**

NOME DA CONSULTORA:

PROJETO:	CONTRATANTE:	BASE: Out/2026
Gestão Integrada incluindo pilotagem, administração e manutenção da aeronave prefixo PT-VGE, série 810555, modelo EMB-810D, tipo ASAS FIXAS, fabricante NEIVA, de propriedade da CODEVASF.	CODEVASF (SEDE)	SINAPI/DF: Jan/2026

Cod	DESCRIÇÃO	Incidência	%	R$
K4	**TRIBUTOS**	**Preço**	**14,25%**	**270.518,43**
K4.1	ISS	Preço	5,00%	94.918,75
K4.2	PIS - aliquota efetiva aplicavel percentual-desconto	Preço	1,65%	31.323,19
K4.3	COFINS - aliquota efetiva aplicavel percentual-desconto	Preço	7,60%	144.276,50
K3	**REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO)**	**Custos**	**10,00%**	**100.400,38**
K2	**DESPESAS INDIRETAS**	**Custos**	**11,68%**	**117.267,64**
K2.1	Custos da administração central	Custos	10,00%	100.400,38
K2.2	Despesas Financeiras	Custos	0,82%	8.232,83
K2.3	Riscos	Custos	0,72%	7.228,83
K2.4	Garantias Contratuais	Custos	0,14%	1.405,61
BDI	**Taxa de Beneficio e Dispesas Indiretas**		**43,26%**	**488.186,45**
Kn	**FatorK BDI**		**1,4326**	

Observação:

Preencher os campos verdes com as Porcentagens de cada categoria. Os demais campos são calculados automaticamente.

Fator Kn = Fator K Neutro, incide diretamente sobre insumos diversos e compõe cálculo dos fatores K de mão de obra e eventuais reicidencias

1 - DISCRIMINAR OS TRIBUTOS QUE INCIDEM SOBRE OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2 - **K4** = INDICAR % DE CADA TRIBUTO E A SOMA DOS MESMOS (ex: ISS 5% + PIS 1,65% + COFINS 7,60% = 14,25%)

3 - PIS e COFINS, Regime de Incidencia Acumulativa (0,65% e 3,00% - sem percentual de desconto) ou em Regime de Incidencia Não Acumulativa (1,65% e 7,60% - aplicável percentual de desconto) de acordo com a forma de apuração do lucro no IRPJ. APRESENTAR COMPROVANTES de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses em caso de aplicação de "percentual de desconto".

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F3E1E6E1

FATOR DE RESSARCIMENTO: Kr

CODIGO: **PFP-4**

NOME DA CONSULTORA:

PROJETO:	CONTRATANTE:	BASE: Out/2026
Gestão Integrada incluindo pilotagem, administração e manutenção da aeronave prefixo PT-VGE, série 810555, modelo EMB-810D, tipo ASAS FIXAS, fabricante NEIVA, de propriedade da CODEVASF.	CODEVASF (SEDE)	SINAPI/DF: Jan/2026

Cod	DESCRIÇÃO	Incidência	%	R$
K4	**TRIBUTOS**	**Preço**	**0,00%**	**0,00**
K4.1	ISS	Preço	0,00%	0,00
K4.2	PIS - aliquota efetiva aplicavel percentual-desconto	Preço	0,00%	0,00
K4.3	COFINS - aliquota efetiva aplicavel percentual-desconto	Preço	0,00%	0,00
K3	**REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO)**	**Custos**	**0,00%**	**0,00**
K2	**DESPESAS INDIRETAS**	**Custos**	**0,00%**	**0,00**
K2.1	Custos da administração central	Custos	0,00%	0,00
K2.2	Despesas Financeiras	Custos	0,00%	0,00
K2.3	Riscos	Custos	0,00%	0,00
K2.4	Garantias Contratuais	Custos	0,00%	0,00
BDI	**Acréscimos sobre ressarcimento**		**0,00%**	**0,00**
Kn	**FatorK Ressarcimento**		**1,0000**	

Observação:

Preencher os campos verdes com as Porcentagens de cada categoria. Os demais campos são calculados automaticamente.

Fator Kr = Fator K Ressarcimento que se aplica a despesas ressarciveis

1 - DISCRIMINAR OS TRIBUTOS QUE INCIDEM SOBRE OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2 - **K4** = INDICAR % DE CADA TRIBUTO E A SOMA DOS MESMOS (ex: ISS 5% + PIS 1,65% + COFINS 7,60% = 14,25%)

3 - PIS e COFINS, Regime de Incidencia Acumulativa (0,65% e 3,00% - sem percentual de desconto) ou em Regime de Incidencia Não Acumulativa (1,65% e 7,60% - aplicável percentual de desconto) de acordo com a forma de apuração do lucro no IRPJ. APRESENTAR COMPROVANTES de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses em caso de aplicação de "percentual de desconto".

4 - O fator Kr = 1,0000 aplica-se exclusivamente às despesas ressarcíveis R1 a R5. Os valores serão pagos pelo custo efetivamente comprovado, mediante autorização prévia da Codevasf, sem acréscimo de tributos, lucro, administração central ou despesas indiretas. Os custos administrativos relacionados à aquisição e prestação de contas encontram-se incluídos no item AG.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F3E1E6E1

PROPOSTA FINANCEIRA DO PROJETO

CODIGO: **PFP**

NOME DA CONSULTORA:

PROJETO:

Gestão Integrada incluindo pilotagem, administração e manutenção da aeronave prefixo PT-VGE, série 810555, modelo EMB-810D, tipo ASAS FIXAS, fabricante NEIVA, de propriedade da CODEVASF.

CONTRATANTE:

CODEVASF (SEDE)

BASE: Out/2026

Cotação Out/2026

Base	Cod1	Cod2	Categoria / Insumo	Uni	Qde	CUD	PU	FatorK	CT	PT
CODE	MO1	P1	Serviço de pilotagem	h.voo	120		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	MO1	P2	Permanência operacional piloto (sem vôo)	dia	24		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	ADM	AG	Administração operacional mensal	mês	12		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	ADM	V1	Diária viagens piloto (capital)	dia	24		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	ADM	V2	Diária viagens piloto (interior)	dia	24		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	ADM	A1	Hangaragem na base	mês	12		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	ADM	A2	Apoio solo na base	evento	24		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	ADM	A3	Seguro Casco	ano	1		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	ADM	A4	Seguro RETA	ano	1		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	ADM	A5	Assinatura de Cartas Aeronáuticas	ano	1		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	MAN	M1	Inspeção de 50 horas	uni	1		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	MAN	M2	Inspeção de 100 horas	uni	1		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	MAN	M3	Inspeção de 500 horas	uni	1		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	MAN	M4	Inspeção de 1000 horas	uni	1		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	MAN	M5	Certificado de verificação de aeronavegabilidade	uni	1		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	MAN	M6	Correção de discrepâncias	hora	240		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	MAN	M7	Correção de discrepâncias fora da base	hora	24		0,00	1,0000	0,00	0,00
CODE	RES	R1	Combustível AVGAS 100LL	L	13.200	16,87	16,87	1,0000	222.684,00	222.684,00
CODE	RES	R2	Hangar/estadia fora da base	dia	24	500,00	500,00	1,0000	12.000,00	12.000,00
CODE	RES	R3	Apoio solo fora da base	evento	24	1.200,00	1.200,00	1,0000	28.800,00	28.800,00
CODE	RES	R4	Taxas Aeroportuárias	uni	24	1.000,00	1.000,00	1,0000	24.000,00	24.000,00
CODE	RES	R5	Peças e Materiais	uni	12	18.000,00	18.000,00	1,0000	216.000,00	216.000,00
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS										**R$ 0,00**
TOTAL DOS CUSTOS RESSARCIVEIS										**R$ 503.484,00**
TOTAL DOS ENCARGOS E DISPESAS DIVERSAS										**R$ 0,00**
TOTAL DA PROPOSTA SEM RESSARCIVEIS										**R$ 0,00**
TOTAL DA PROPOSTA COM RESSARCIVEIS										**R$ 503.484,00**

OBSERVAÇÃO:

Preencher os campos verdes com o CUSTO de cada categoria. Os demais campos são calculados automaticamente.

Uni - unidade de medição do insumo;

Qde - Quantidade do Insumo (não pode ocorrer alteração pela Licitante)

CUD - Custo Unitário Direto do Insumo (sem encargos, taxas e impostos, valor não pode ser maior que o Orçado pela Codevasf)

CT - Custo Total (sem encargos, taxas e impostos) - CT = Qde x CUD

FatorK - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos (detalhar composição nas Planilhas "PFP2", "PFP3")

PU - Preço Unitário do Insumo (incluído encargos, taxas e impostos) - PU = CUD x FatorK

PT - Preço Total do Insumo (incluído encargos, taxas e impostos) - PT = Qde x PU

Os custos R1 a R5 são ressarcíveis conforme demanda prévia da Codevasf e preço local comprovado. Aplica-se fator Kr = 1,0000

Alocar os Insumos MO, com respectivo FatorK, dentro da categoria de vínculo contratual (celetista MO1 = Ka, autonomo MO2 = Kb, societario MO3 = Kn)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 417546B8

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Ka

CODIGO: **PFP-2.1**

NOME DA CONSULTORA:

0

PROJETO:	CONTRATANTE:	BASE: Out/2026
Gestão Integrada incluindo pilotagem, administração e manutenção da aeronave prefixo PT-VGE, série 810555, modelo EMB-810D, tipo ASAS FIXAS, fabricante NEIVA, de propriedade da CODEVASF.	CODEVASF (SEDE)	SINAPI/DF: Jan/2026

Cod	DESCRIÇÃO	%	R$
A	**ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**	**0,00%**	**0,00**
A1	INSS	0,00%	0,00
A2	SESI	0,00%	0,00
A3	SENAI	0,00%	0,00
A4	INCRA	0,00%	0,00
A5	SEBRAE	0,00%	0,00
A6	Salário Educação	0,00%	0,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,00%	0,00
A8	FGTS	0,00%	0,00
B	**ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"**	**0,00%**	**0,00**
B3	Auxílio Enfermidade	0,00%	0,00
B4	13º Salário	0,00%	0,00
B5	Licença Paternidade	0,00%	0,00
B6	Faltas Justificadas	0,00%	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
B9	Férias Gozadas	0,00%	0,00
B10	Salário Maternidade	0,00%	0,00
C	**ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"**	**0,00%**	**0,00**
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,00
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	0,00%	0,00
C5	Indenização Adicional	0,00%	0,00
D	**REINCIDÊNCIAS**	**0,00%**	**0,00**
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	0,00%	0,00
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
K1a	**Encargos Socias MO1 Celetistas**	**0,00%**	**0,00**
Ka	**Fator K MO1 Celetistas**	**1,0000**	

OBSERVAÇÃO: CELETISTAS E EQUIVALENTES

1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.

2 - APLICAR O % TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA **CELETISTAS**

Ka - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra CELETISTA (incide apenas no Insumo Codigo MO1)

Ka = (1 + K1a) (1 + K2) x (1 + K3) / (1 - K4)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 417546B8

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Kb			CODIGO: PFP-2.2
NOME DA CONSULTORA:			
0			
PROJETO: Gestão Integrada incluindo pilotagem, administração e manutenção da aeronave prefixo PT-VGE, série 810555, modelo EMB-810D, tipo ASAS FIXAS, fabricante NEIVA, de propriedade da CODEVASF.	CONTRATANTE: CODEVASF (SEDE)		BASE: Out/2026 SINAPI/DF: Jan/2026

Cod	DESCRIÇÃO	%	R$
A	**ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**	**0,00%**	**0,00**
A1	INSS	0,00%	0,00
A2	SESI	0,00%	0,00
A3	SENAI	0,00%	0,00
A4	INCRA	0,00%	0,00
A5	SEBRAE	0,00%	0,00
A6	Salário Educação	0,00%	0,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,00%	0,00
A8	FGTS	0,00%	0,00
B	**ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"**	**0,00%**	**0,00**
B3	Auxílio Enfermidade	0,00%	0,00
B4	13º Salário	0,00%	0,00
B5	Licença Paternidade	0,00%	0,00
B6	Faltas Justificadas	0,00%	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
B9	Férias Gozadas	0,00%	0,00
B10	Salário Maternidade	0,00%	0,00
C	**ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"**	**0,00%**	**0,00**
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,00
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	0,00%	0,00
C5	Indenização Adicional	0,00%	0,00
D	**REINCIDÊNCIAS**	**0,00%**	**0,00**
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	0,00%	0,00
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
K1b	**Encargos Socias MO2 Autonômos**	**0,00%**	**0,00**
Kb	**Fator K MO2 Autônomos**	**1**	

OBSERVAÇÃO: AUTÔNOMOS E EQUIVALENTES

1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.

2 - APLICAR O **%** TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA **AUTONÔMOS**

Kb - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra AUTONÔMA (incide apenas no Insumo Codigo MO2)

Kb = (1 + K1b) (1 + K2) x (1 + K3) / (1 - K4)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 417546B8

DESPESAS FISCAIS E CUSTOS DIVERSOS: Kn			CODIGO: PFP-3
NOME DA CONSULTORA:			
0			
PROJETO: Gestão Integrada incluindo pilotagem, administração e manutenção da aeronave prefixo PT-VGE, série 810555, modelo EMB-810D, tipo ASAS FIXAS, fabricante NEIVA, de propriedade da CODEVASF.	CONTRATANTE: CODEVASF (SEDE)		BASE: Out/2026 SINAPI/DF: Jan/2026

Cod	DESCRIÇÃO	Incidência	%	R$
K4	**TRIBUTOS**	**Preço**	**0,00%**	**0,00**
K4.1	ISS	Preço	0,00%	0,00
K4.2	PIS - aliquota efetiva aplicavel percentual-desconto	Preço	0,00%	0,00
K4.3	COFINS - aliquota efetiva aplicavel percentual-desconto	Preço	0,00%	0,00
K3	**REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO)**	**Custos**	**0,00%**	**0,00**
K2	**DESPESAS INDIRETAS**	**Custos**	**0,00%**	**0,00**
K2.1	Custos da administração central	Custos	0,00%	0,00
K2.2	Despesas Financeiras	Custos	0,00%	0,00
K2.3	Riscos	Custos	0,00%	0,00
K2.4	Garantias Contratuais	Custos	0,00%	0,00
BDI	**Taxa de Beneficio e Dispesas Indiretas**		**0,00%**	**0,00**
Kn	**FatorK BDI**		**1**	

Observação:

Preencher os campos verdes com as Porcentagens de cada categoria. Os demais campos são calculados automaticamente.

Fator Kn = Fator K Neutro, incide diretamente sobre insumos diversos e compõe cálculo dos fatores K de mão de obra e eventuais reicidencias

1 - DISCRIMINAR OS TRIBUTOS QUE INCIDEM SOBRE OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2 - **K4** = INDICAR % DE CADA TRIBUTO E A SOMA DOS MESMOS (ex: ISS 5% + PIS 1,65% + COFINS 7,60% = 14,25%)

3 - PIS e COFINS, Regime de Incidencia Acumulativa (0,65% e 3,00% - sem percentual de desconto) ou em Regime de Incidencia Não Acumulativa (1,65% e 7,60% - aplicável percentual de desconto) de acordo com a forma de apuração do lucro no IRPJ. APRESENTAR COMPROVANTES de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses em caso de aplicação de "percentual de desconto".

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 417546B8

FATOR DE RESSARCIMENTO: Kr

CODIGO: **PFP-4**

NOME DA CONSULTORA:

0

PROJETO:	CONTRATANTE:	BASE: Out/2026
Gestão Integrada incluindo pilotagem, administração e manutenção da aeronave prefixo PT-VGE, série 810555, modelo EMB-810D, tipo ASAS FIXAS, fabricante NEIVA, de propriedade da CODEVASF.	CODEVASF (SEDE)	SINAPI/DF: Jan/2026

Cod	DESCRIÇÃO	Incidência	%	R$
K4	**TRIBUTOS**	**Preço**	**0,00%**	**0,00**
K4.1	ISS	Preço	0,00%	0,00
K4.2	PIS - aliquota efetiva aplicavel percentual-desconto	Preço	0,00%	0,00
K4.3	COFINS - aliquota efetiva aplicavel percentual-desconto	Preço	0,00%	0,00
K3	**REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO)**	**Custos**	**0,00%**	**0,00**
K2	**DESPESAS INDIRETAS**	**Custos**	**0,00%**	**0,00**
K2.1	Custos da administração central	Custos	0,00%	0,00
K2.2	Despesas Financeiras	Custos	0,00%	0,00
K2.3	Riscos	Custos	0,00%	0,00
K2.4	Garantias Contratuais	Custos	0,00%	0,00
BDI	**Acréscimos sobre ressarcimento**		**0,00%**	**0,00**
Kn	**FatorK Ressarcimento**		**1,0000**	

Observação:

Preencher os campos verdes com as Porcentagens de cada categoria. Os demais campos são calculados automaticamente.

Fator Kr = Fator K Ressarcimento que se aplica a despesas ressarciveis

1 - DISCRIMINAR OS TRIBUTOS QUE INCIDEM SOBRE OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2 - **K4** = INDICAR % DE CADA TRIBUTO E A SOMA DOS MESMOS (ex: ISS 5% + PIS 1,65% + COFINS 7,60% = 14,25%)

3 - PIS e COFINS, Regime de Incidencia Acumulativa (0,65% e 3,00% - sem percentual de desconto) ou em Regime de Incidencia Não Acumulativa (1,65% e 7,60% - aplicável percentual de desconto) de acordo com a forma de apuração do lucro no IRPJ. APRESENTAR COMPROVANTES de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses em caso de aplicação de "percentual de desconto".

4 - O fator Kr = 1,0000 aplica-se exclusivamente às despesas ressarcíveis R1 a R5. Os valores serão pagos pelo custo efetivamente comprovado, mediante autorização prévia da Codevasf, sem acréscimo de tributos, lucro, administração central ou despesas indiretas. Os custos administrativos relacionados à aquisição e prestação de contas encontram-se incluídos no item AG.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 417546B8